



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 30/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 5550/2025/SEAD e ao Despacho nº 838/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

DA PLANILHA DO PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

Solicita-se à licitante que apresente planilha nos moldes da planilha referencial da administração, conforme modelo disponibilizado no junto ao Edital da Licitação, uma vez que a planilha apresentada pela empresa suprime informações quanto a quantidade de profissional vinculados a metragem estabelecida, como também a frequência de limpeza.

DA PLANILHA DE UNIFORMES, EPI's E MATERIAIS DE LIMPEZA

Deve adequar a planilha de Uniformes, conforme previsto no item 24.9 do Termo de Referência do Edital. A Saber:

24.9. As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (DOIS) uniformes, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade. Segue tabela

abaixo:

UNIFORMES (Especificações Mínimas)				Quantidade Anual Estimada		
Item	Peça	Descrição	Funções	Unidade de Medida (A)	Quantidade (B)	Vida Útil em Meses (E)
1	Blusa/Camisa	Malha PV (poliviscose), manga curta, na manga do lado direito o nome de empresa contratada, e na frente do lado esquerdo o brasão do Estado do Acre e acima do brasão o nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e logo abaixo a frase: à serviço da SEE, cor a definir pela Administração.	Servente de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos	UND	2	6
2	Calça	Material principal: Brim ou similar, com dois bolsos frontais e dois traseiros, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.		UND	2	6

A empresa apresentou quantidade de uniformes divergente do exigido no edital da licitação, conforme acima.

DOS TRIBUTOS

Solicitamos que a demonstração por meio da planilha dos percentuais médios de recolhimento do PIS e COFINS, seja encaminhada no formato EXCEL, conforme previsto em Edital de Licitação.

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 2,00% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 75,00%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item B - Materiais - A Empresa apresentou o valor de R\$ 62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para os custos dos Materiais de Limpeza, com redução ao estimado pela administração de 83,41%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item A - Custos Indiretos e B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 0,30% para o item "custos indiretos" e percentual do item "lucro" 0,11%, com redução em relação ao estimado pela administração de 92,50% e 98,63% respectivamente para as mesmas rubricas.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

DA PLANILHA DE UNIFORMES, EPI's E MATERIAIS DE LIMPEZA

Solicita-se à licitante que apresente esclarecimentos e as devidas comprovações quanto à cotação realizada para a composição dos preços referentes aos materiais de limpeza constantes em sua proposta, tendo em vista a apresentação de duas planilhas com valores distintos para as funções de servente com insalubridade e servente sem insalubridade, considerando que ambas possuem funções similares.

A empresa deverá justificar a divergência apresentada e comprovar a origem dos preços informados, anexando, quando for o caso, os documentos que fundamentaram a cotação, tais como orçamentos, tabelas de fornecedores ou notas fiscais referenciais.

ENCARREGADO

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 2,10% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 73,75%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item E - Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos - Reiteramos que não se vislumbra a previsão deste item para composição do módulo, tendo em vista que não há equipamentos alocados na prestação dos serviços que justifiquem a inclusão de custos com manutenção, reposição ou depreciação.

Dessa forma, eventuais valores atribuídos a este item devem ser desconsiderados.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item B - Lucro - A empresa apresentou percentuais de 3,0977% para o item "lucro", com redução em relação ao estimado pela administração de 61,28%.

Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais abaixo do estimativo e indícios de inexecução do objeto proposto, solicitamos, portanto, que a empresa comprove a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e demais documentações comprobatórias.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

Solicitamos que a licitante apresente uma **relação de todos os contratos firmados com outros Órgãos Públicos** constando as informações quanto a vigência e valores pertinentes aos mesmos.

Com relação a demonstração/comprovação da **viabilidade e exequibilidade** dos preços ofertados através das planilhas de custos apresentadas pela licitante, a empresa não encaminhou demais documentos/demonstrativos que corroborem e fundamentam a proposta apresentada, como relatórios ou comprovação de situação fiscal da empresa junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal.

Destacamos que a finalidade desta análise é verificar a compatibilidade da proposta apresentada com as exigências da prestação dos serviços, especialmente no que tange às particularidades e especificidades do objeto, em consonância com as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Nesse sentido, caberá à empresa proponente adotar todas as medidas necessárias para comprovar, de forma inequívoca, a capacidade de atendimento às condições requeridas.

Por fim, salientamos que o diligenciamento é com base ao previsto na Cláusula 50.9 e 50.10 do Edital, ao Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16 e ao que preconiza na Lei 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59. A saber:

Cláusula 50.9 e 50.10 do Edital:

50. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

(...)

50.9. Assim, para a formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, as empresas participantes deverão prever todos os custos na elaboração de sua planilha orçamentária, tais como: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços (todas as rubricas relativas a remuneração e demais benefícios), encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração de forma que o contrato seja economicamente exequível e demais encargos que forem pertinentes que serviram de base para elaboração da mesma, em consonância ao Acordo/Convenção Coletiva vigente da Categoria e demais ditames legais vigentes, ficando desde já determinada a eliminação de propostas sem garantia de exequibilidade. A não apresentação da forma solicitada, acarretará a desclassificação da proposta;

50.10. A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, etc.), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento e acompanhamento integral do objeto desta licitação, inclusive das unidades de difícil acesso;

(...)

Decreto nº 4.735/2016 - Capítulo IV - Das Propostas - Art. 16:

(...)

Art. 16. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

(...)

§ 3º Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

(...)

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

(...)

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

(...)

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Lei nº 14.133/2021 - Capítulo V - Do Julgamento - Art. 59:

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 01/08/2025, às 18:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 12/08/2025, às 15:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016035742** e o código CRC **CFD62F3A**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0016035742

Criado por [sara.reboucas](#), versão 13 por [mariaantonia.morais](#) em 01/08/2025 18:21:56.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 37/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 8117/2025/SEAD (SEI [0016944544](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE COM INSALUBRIDADE e SERVENTE SEM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item C - Materiais, Utensílio e Equipamentos - Cumpre contextualizar que, inicialmente, a licitante apresentou o valor de **R\$ 284,26** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para a função de **servente sem insalubridade**, enquanto para a função de **servente com insalubridade** foi apresentado o valor de **R\$ 62,94**

(sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), apresentando **duas planilhas distintas**, com diferenças nos preços unitários que compõem os custos dos materiais, conforme os valores mencionados.

Diante disso, por meio da Análise Técnica das Proposta de Preços nº 30/2025/SEE/DETER (SEI [0016035742](#)) foi solicitado que a empresa justificasse e comprovasse a origem dos preços informados, anexando documentos que fundamentassem a cotação, tais como orçamento, tabelas de fornecedores ou notas fiscais referencias.

Contudo, ao realizar o novo ajuste objeto da presente análise, a licitante reduziu também o valor para a função sem insalubridade, de **R\$ 284,26 para R\$ 62,94**, igualando-o ao da função com insalubridade, apresentando justificativa de parceria comercial com a empresa Sete Limpe Representações e Serviços LTDA - CNPJ nº 29.296.383/0001-79, porém sem anexar documentos comprobatórios conforme solicitado.

Diante do exposto, reitera-se, a apresentação de documentação comprobatória que justifique a origem dos preços informados, bem como a demonstração inequívoca da exequibilidade do fornecimento dos materiais pelo valor de R\$ 62,94. Ressalta-se que a significativa redução (83,41%) em relação a estimativa desta administração, sem a devida comprovação, compromete a transparência, a credibilidade e a avaliação técnica da proposta, podendo implicar na sua caracterização como inexecuível.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item A - Custos Indiretos e B - Lucro - Considerando que, para a função de Servente com adicional de insalubridade, foram apresentados percentuais de 0,30% para Custos Indiretos e 0,11% para Lucro, esta Administração entende que tais valores indicam risco de inexecuibilidade. A justificativa apresentada pela empresa, de que os custos seriam compensados por outras funções, não se mostra adequada, visto que cada composição deve garantir a cobertura integral de seus próprios encargos e obrigações, preservando a individualidade das formações de preço. Solicita-se esclarecimento complementar sobre como será assegurado o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais referentes a essa função específica, diante dos percentuais apresentados.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

William da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS**, Cargo Comissionado, em 09/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 09/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017056311** e o código CRC **1DED7B7C**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0017056311

Criado por [sara.reboucas](#), versão 16 por [mariaantonia.morais](#) em 09/09/2025 15:26:59.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 49/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 9218/2025/SEAD (SEI [0017382524](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE SEM INSALUBRIDADE e SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos - Diante da justificativa apresentada pela empresa, a qual afirma ter readequado sua proposta de forma a assegurar o fornecimento dos materiais de limpeza sem causar prejuízos a esta Administração, observa-se, contudo, que tal garantia não restou configurada. Isso porque a licitante

não apresentou, em resposta à diligência, comprovações efetivas da exequibilidade dos itens ofertados, limitando-se a apresentar apenas justificativas.

Ressalta-se que, em momento algum, esta Administração questiona a veracidade dos dados apresentados. Todavia, compete-lhe, no exercício de suas atribuições, exigir a devida comprovação da exequibilidade das informações constantes na planilha apresentada, a fim de aferir a viabilidade do cumprimento das obrigações propostas.

Conforme exposto pela própria empresa, de fato, esta Administração não está vinculada ao instrumento coletivo, o qual não versa sobre matéria trabalhista nem sobre preços de insumos relacionados à presente contratação. Assim, em momento algum foi solicitado que a licitante comprovasse valores constantes de instrumento coletivo. O que se requer, ao contrário, é a comprovação do preço ofertado no **Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos do Módulo 5**, considerando a cesta de itens estimada por esta Administração com base no valor de mercado e em comparação com o preço informado na planilha apresentada.

Tal exigência mostra-se necessária em razão do histórico contratual desta Administração, que já enfrentou situações em que empresas apresentaram valores irrisórios e insuficientes para a composição da cesta de materiais de limpeza e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o que resultou em prejuízos à execução contratual. Diante desse contexto, a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados assume caráter essencial para prevenir futuras dificuldades decorrentes de eventual inexecuibilidade, tais como a não execução integral do contrato, o descumprimento das entregas de EPI's ou a ausência de fornecimento dos materiais contratados.

Verificou-se, ainda, que a empresa anexou aos autos apenas uma cotação vinculada a um contrato formalizado com fornecedor de materiais, sem apresentar a respectiva nota fiscal que comprove os preços cotados. Tal documento, por si só, não constitui garantia de que os itens serão efetivamente fornecidos nas condições apresentadas. Além disso, ao se comparar os valores propostos com aqueles praticados pelas demais licitantes, observa-se que os preços ofertados destoam significativamente do valor de mercado, apresentando divergência substancial em relação ao que é usualmente praticado.

Cumprir informar, inclusive, que uma das empresas participantes, ao comprovar os preços ofertados para o mesmo item, utilizou-se do mesmo fornecedor, apresentando, contudo, valores distintos. Nesse caso, a comprovação foi devidamente realizada por meio da apresentação de nota fiscal, documento hábil a confirmar o preço efetivamente praticado no mercado.

No tocante ao julgamento do certame pelo critério de menor preço global por lote, cumpre destacar o que dispõe a cláusula Item 12 - Justificativa do Parcelamento do Termo de Referência anexo do Edital, conforme transcrição a seguir:

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(...)

12.1.3. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de regionais confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, uma vez que para a administração pública é mais vantajoso adotar o critério de licitar o “menor preço por lotes distintos”, em detrimento do critério “menor preço global”, adequando-se ao melhor interesse da administração pública.

12.1.4. A opção pelo agrupamento dos itens em lotes distintos não desobriga que durante a análise e aprovação dos preços ofertados, seja verificado se o preço de cada item/subitem que compõe os lotes se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, evitando-se, assim, quaisquer indícios de jogo de planilha.

12.1.5. A exigência acima se faz necessária, pois o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço por lotes distintos, sendo assim, também será examinada a aceitabilidade dos preços de cada item/subitem que compõem os lotes confrontando-os com o estimado pela Administração contratante. (Negritei)

(...)

Dessa forma, conforme expressamente previsto no Edital, a análise a ser realizada por esta Administração não se limitará ao valor global do lote, mas abrangerá também a avaliação dos itens que o compõem. Essa verificação individualizada é indispensável para assegurar a conformidade dos preços ofertados com os valores de referência estimados, prevenindo desequilíbrios contratuais e eventuais práticas que comprometam a economicidade e a execução do objeto licitado.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Em resposta à diligência anteriormente encaminhada, a empresa limitou-se a apresentar justificativas genéricas relacionadas à estratégia empresarial adotada, à tributação pelo Lucro Real e à responsabilidade assumida pela execução contratual, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação técnica ou documental que demonstre, de forma concreta e objetiva, a exequibilidade dos percentuais informados para a função de Servente com adicional de insalubridade.

Ressalte-se que a mera declaração de que os encargos serão absorvidos dentro do valor global ofertado não supre a exigência de comprovação detalhada da composição de custos. O percentual manifestamente reduzido, aliado aos valores destinados ao fornecimento de materiais aquém dos praticados no mercado para a adequada execução do objeto, reforça a necessidade de diligência quanto à exequibilidade da proposta. Ademais, a Administração não pode incorrer no mesmo risco de contratações anteriores, em que empresas apresentaram propostas com percentuais irrisórios e composição de custos para fornecimento de materiais totalmente destoantes da realidade de mercado, ocasionando prejuízos durante a fase de execução contratual.

Diante disso, solicita-se que a empresa apresente documentação comprobatória capaz de demonstrar a exequibilidade dos percentuais indicados.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 09/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017496783** e o código CRC **C0693D73**.

Criado por [sara.reboucas](#), versão 15 por [sara.reboucas](#) em 09/10/2025 09:38:02.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 58/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 9218/2025/SEAD (SEI [0018008184](#)) e ao Despacho nº 1479/2025/SEE - DICL (SEI [0018033176](#)) contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item C - Adicional de Insalubridade - Diante do apresentado pela empresa, **cumpr contextualizar que**, inicialmente, a empresa licitante apresentou proposta de preços com o percentual de 40% para o Adicional de Insalubridade na função de Servente com Insalubridade na composição da remuneração do posto, seguindo orientação/vinculação ao texto do instrumento coletivo de trabalho utilizado, qual seja, Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Limpeza.

Ato contínuo, a empresa foi diligenciada por 2 vezes para ajustes de itens em sua planilha de custos e apresentação de documentos comprobatórios dos preços ofertados, onde a referida empresa realizou de forma parcial os ajustes, apresentado novas planilhas de custos, constando nessas Planilhas a composição da remuneração com o percentual de 40% de insalubridade.

Ocorre que após a 3ª diligência para ajustes e demais comprovações, a licitante apresenta nova proposta e planilha de custos, dessa vez com o percentual de 20% de insalubridade na composição da remuneração, e junto Laudo Técnico.

Destarte, o Laudo Técnico apresentado, se trata do mesmo Laudo Técnico apresentado pela licitante no LOTE IV do mesmo pregão, onde a mesma também é classificada. Em outras palavras, o laudo técnico datado de 16 de janeiro de 2025, originalmente vinculado ao Lote IV, foi juntado apenas como resposta à última diligência encaminhada à empresa, referente ao LOTE III.

Cabe destacar que o referido laudo já havia sido objeto de diligenciamentos anteriores, quando da avaliação técnica da proposta da empresa classificada no LOTE IV, os quais não foram integralmente atendidos, motivo pelo qual a empresa, à época, alterou o percentual de 20% em sua proposta para 40% no custo do item.

Tal circunstância reforça a percepção de que houve **tentativa de adequação documental apenas após as diligências** ao LOTE III, sem respaldo técnico contemporâneo à proposta inicial.

À época, diante da ausência de comprovação técnica válida, a licitante fez o percentual de **40%** na composição de custos, o que evidencia que **não possuía laudo técnico que embasasse o percentual de 20%** no momento da formulação da proposta inicial — caso o tivesse, certamente o teria utilizado desde o início, por representar menor impacto no preço e maior competitividade.

Atualmente, a empresa apresentou novas documentações com o intuito de corroborar o laudo técnico juntado, entretanto, verificou-se que as datas desses novos documentos divergem da data do laudo técnico utilizado, o que compromete a consistência e a credibilidade das informações apresentadas. Destaca-se, ainda, que as novas datas são próximas para resposta às últimas inconsistências apontadas, o que levanta dúvidas quanto à fidedignidade dos documentos apresentados.

Cabe lembrar que o edital do certame estabeleceu expressamente que o adicional de insalubridade deveria observar o instrumento coletivo de trabalho aplicável ou, caso utilizado para formação do preço, ser comprovado mediante laudo técnico específico, conforme informado nos questionamentos formais realizados durante o processo licitatório.

Dessa forma, verifica-se que a empresa não comprovou de forma idônea e tempestiva o percentual de 20% de adicional de insalubridade, em desacordo com as exigências editalícias, ocasionando atrasos e retrabalhos no regular andamento do processo. Importa observar que, inclusive, uma das diligências inicialmente apontadas ao laudo apresentado pela licitante, quando da avaliação técnica da proposta da empresa classificada no LOTE IV, referia-se justamente à ausência de indicação explícita do grau de insalubridade, além de outras inconsistências verificadas.

A conduta reiterada da licitante em apresentar documentos imprecisos e inconsistentes, após múltiplas oportunidades de saneamento, demonstra falta de diligência e aparente tentativa de obter vantagem competitiva indevida por meio da flexibilização posterior das exigências do edital.

Assim, mantém-se a necessidade de diligência quanto à comprovação efetiva e tecnicamente fundamentada do percentual adotado, considerando que não restou comprovada a validade e contemporaneidade do laudo técnico apresentado, nem a correspondência deste com a composição de preços originalmente ofertada.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o não atendimento satisfatório às diligências encaminhadas à empresa licitante, ressalta-se que tais diligências foram promovidas com o objetivo de oportunizar à empresa a demonstração da viabilidade de sua proposta, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Apesar de devidamente notificada e ciente das inconsistências identificadas nos valores inicialmente ofertados, verificou-se que a licitante **não apresentou elementos técnicos idôneos e atualizados** que sustentem o percentual de adicional de insalubridade adotado, bem como **não demonstrou coerência entre o grau indicado na proposta inicial e o laudo técnico posteriormente apresentado**, conforme já discutido, pois, as divergências identificadas na documentação apresentada após as diligências configuram **tentativa de adequação posterior do conteúdo técnico, com justificativas genéricas e tecnicamente insuficientes**, sem respaldo na realidade originalmente ofertada, comprometendo de forma irremediável a confiabilidade, a consistência e a viabilidade da proposta.

Nesse sentido, considerando o prolongamento da fase de análise e a necessidade de assegurar a celeridade e regularidade do certame, **solicitamos nova diligência junto a licitante para os ajustes e demais comprovações**, caso a empresa insista em não atender a presente diligência, recomendamos a Desclassificação da empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA do presente certame.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 12/11/2025, às 07:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 12/11/2025, às 08:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018046002** e o código CRC **ECAD4441**.

Referência: Processo nº 0014.015404.00047/2024-24

SEI nº 0018046002

Criado por [sara.reboucas](#), versão 27 por [wiliam.sousa](#) em 10/11/2025 19:48:59.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 49/2025/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 9218/2025/SEAD (SEI [0017382524](#)) e ao Despacho nº 1199/2025/SEE - DICL contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE SEM INSALUBRIDADE e SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos - Diante da justificativa apresentada pela empresa, a qual afirma ter readequado sua proposta de forma a assegurar o fornecimento dos materiais de limpeza sem causar prejuízos a esta Administração, observa-se, contudo, que tal garantia não restou configurada. Isso porque a licitante

não apresentou, em resposta à diligência, comprovações efetivas da exequibilidade dos itens ofertados, limitando-se a apresentar apenas justificativas.

Ressalta-se que, em momento algum, esta Administração questiona a veracidade dos dados apresentados. Todavia, compete-lhe, no exercício de suas atribuições, exigir a devida comprovação da exequibilidade das informações constantes na planilha apresentada, a fim de aferir a viabilidade do cumprimento das obrigações propostas.

Conforme exposto pela própria empresa, de fato, esta Administração não está vinculada ao instrumento coletivo, o qual não versa sobre matéria trabalhista nem sobre preços de insumos relacionados à presente contratação. Assim, em momento algum foi solicitado que a licitante comprovasse valores constantes de instrumento coletivo. O que se requer, ao contrário, é a comprovação do preço ofertado no **Item C – Materiais, Utensílios e Equipamentos do Módulo 5**, considerando a cesta de itens estimada por esta Administração com base no valor de mercado e em comparação com o preço informado na planilha apresentada.

Tal exigência mostra-se necessária em razão do histórico contratual desta Administração, que já enfrentou situações em que empresas apresentaram valores irrisórios e insuficientes para a composição da cesta de materiais de limpeza e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o que resultou em prejuízos à execução contratual. Diante desse contexto, a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados assume caráter essencial para prevenir futuras dificuldades decorrentes de eventual inexecuibilidade, tais como a não execução integral do contrato, o descumprimento das entregas de EPI's ou a ausência de fornecimento dos materiais contratados.

Verificou-se, ainda, que a empresa anexou aos autos apenas uma cotação vinculada a um contrato formalizado com fornecedor de materiais, sem apresentar a respectiva nota fiscal que comprove os preços cotados. Tal documento, por si só, não constitui garantia de que os itens serão efetivamente fornecidos nas condições apresentadas. Além disso, ao se comparar os valores propostos com aqueles praticados pelas demais licitantes, observa-se que os preços ofertados destoam significativamente do valor de mercado, apresentando divergência substancial em relação ao que é usualmente praticado.

Cumprir informar, inclusive, que uma das empresas participantes, ao comprovar os preços ofertados para o mesmo item, utilizou-se do mesmo fornecedor, apresentando, contudo, valores distintos. Nesse caso, a comprovação foi devidamente realizada por meio da apresentação de nota fiscal, documento hábil a confirmar o preço efetivamente praticado no mercado.

No tocante ao julgamento do certame pelo critério de menor preço global por lote, cumpre destacar o que dispõe a cláusula Item 12 - Justificativa do Parcelamento do Termo de Referência anexo do Edital, conforme transcrição a seguir:

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(...)

12.1.3. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de regionais confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, uma vez que para a administração pública é mais vantajoso adotar o critério de licitar o “menor preço por lotes distintos”, em detrimento do critério “menor preço global”, adequando-se ao melhor interesse da administração pública.

12.1.4. A opção pelo agrupamento dos itens em lotes distintos não desobriga que durante a análise e aprovação dos preços ofertados, seja verificado se o preço de cada item/subitem que compõe os lotes se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, evitando-se, assim, quaisquer indícios de jogo de planilha.

12.1.5. A exigência acima se faz necessária, pois o critério de julgamento definido nesta licitação é o menor preço por lotes distintos, sendo assim, também será examinada a aceitabilidade dos preços de cada item/subitem que compõem os lotes confrontando-os com o estimado pela Administração contratante. (Negritei)

(...)

Dessa forma, conforme expressamente previsto no Edital, a análise a ser realizada por esta Administração não se limitará ao valor global do lote, mas abrangerá também a avaliação dos itens que o compõem. Essa verificação individualizada é indispensável para assegurar a conformidade dos preços ofertados com os valores de referência estimados, prevenindo desequilíbrios contratuais e eventuais práticas que comprometam a economicidade e a execução do objeto licitado.

SERVENTE COM INSALUBRIDADE**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Em resposta à diligência anteriormente encaminhada, a empresa limitou-se a apresentar justificativas genéricas relacionadas à estratégia empresarial adotada, à tributação pelo Lucro Real e à responsabilidade assumida pela execução contratual, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação técnica ou documental que demonstre, de forma concreta e objetiva, a exequibilidade dos percentuais informados para a função de Servente com adicional de insalubridade.

Ressalte-se que a mera declaração de que os encargos serão absorvidos dentro do valor global ofertado não supre a exigência de comprovação detalhada da composição de custos. O percentual manifestamente reduzido, aliado aos valores destinados ao fornecimento de materiais aquém dos praticados no mercado para a adequada execução do objeto, reforça a necessidade de diligência quanto à exequibilidade da proposta. Ademais, a Administração não pode incorrer no mesmo risco de contratações anteriores, em que empresas apresentaram propostas com percentuais irrisórios e composição de custos para fornecimento de materiais totalmente destoantes da realidade de mercado, ocasionando prejuízos durante a fase de execução contratual.

Diante disso, solicita-se que a empresa apresente documentação comprobatória capaz de demonstrar a exequibilidade dos percentuais indicados.

6. CONCLUSÃO

A empresa atendeu parcialmente a diligências solicitadas, restando pendências e ajustes, conforme item 5 - ocorrências.

Nestes termos, solicitamos o atendimento das diligências ora apontadas.

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes
CRC/AC nº 001174/O-2
Divisão de Contabilidade - DIVCONT
Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 09/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017496783** e o código CRC **C0693D73**.

Criado por [sara.reboucas](#), versão 15 por [sara.reboucas](#) em 09/10/2025 09:38:02.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2/2026/SEE - DETER

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao OFÍCIO Nº 11609/2025/SEAD (SEI [0018425133](#)) e ao Despacho nº 1598/2025/SEE - DICL (SEI [0018464799](#)) contido no Processo SEI nº 0014.015404.00047/2024-24, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024 - COMPRASGOV Nº 90410/2024.

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica das propostas apresentadas pela empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, previamente classificada em **1ª colocada para o Lote III**.

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos**, e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

4. PRELIMINARMENTE

A análise comparativa das propostas foi realizada considerando as planilhas referenciais elaboradas pela Administração, os preços inicialmente estimados pela administração e os preços ofertados pelos licitantes.

Nestes termos, foram apresentadas divergências nas planilhas analisadas, quando confrontadas com a legislação aplicada à contratação.

5. OCORRÊNCIAS:

LOTE III – REGIONAIS DO PURUS E TARAUCÁ/ENVIRA

SERVENTE COM INSALUBRIDADE

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Inicialmente, visando proporcionar melhor compreensão dos fatos ora analisados, apresenta-se a seguir a contextualização detalhada das sucessivas diligências realizadas por esta Administração e as tentativas empreendidas pela licitante para adequação de sua proposta inicial, no que se refere ao adicional de insalubridade.

I - Apresentação da proposta inicial:

No momento da apresentação da proposta inicial no certame, a empresa licitante apresentou sua planilha de custos contemplando, na composição da remuneração do posto de **Servente com Insalubridade**, o percentual de **40% (quarenta por cento)** a título de Adicional de Insalubridade. Tal percentual foi adotado em consonância com o texto do instrumento coletivo de trabalho utilizado para formação de preço, qual seja, a Convenção Coletiva de Trabalho de categoria de limpeza, à qual a empresa se vinculou expressamente.

II - 1º e 2º Diligência da apresentação da proposta:

Na sequência da análise da proposta, a empresa foi diligenciada por duas oportunidade distintas, com vistas à correção de inconsistências identificadas na planilha de custos e à apresentação de documentos comprobatórios dos valores ofertados. Em resposta a essas diligências, a licitante promoveu ajustes apenas parciais, apresentando versões da planilha de custos, nas quais permaneceu inalterado o percentual de 40% de adicional de insalubridade na composição da remuneração.

III - 3º Diligência da apresentação da proposta:

Após a terceira diligência, a licitante apresentou sua nova proposta, promovendo, dessa vez, a alteração do percentual de adicional de insalubridade de 40% para 20%, passando a juntar, como justificativa para tal redução, um **Laudo Técnico**.

IV - 4º Diligência e Reaproveitamento do Laudo Técnico:

Verificou-se que o Laudo Técnico apresentado para o Lote III não foi elaborado especificamente para esse lote, além do que, a empresa inicialmente apresentou 40% nos custos da sua proposta inicial. O referido laudo encontra-se datado de 16 de janeiro de 2025 e foi originalmente vinculado ao LOTE IV, sendo posteriormente reapresentado apenas como resposta no contexto do LOTE III.

V - Histórico de diligências do Laudo Técnico:

Cumprir destacar que o referido laudo já havia sido objeto de diligenciamentos anteriores quando da análise técnica da proposta da licitante no Lote IV, ocasião, em que foram apontadas inconsistências relevantes, as quais não foram integralmente sanadas.

Diante disso, à época, a empresa optou por ajustar sua planilha de custos do percentual de 20% para 40%, de modo a alinhar-se ao instrumento coletivo de trabalho aplicável.

VI - Ausência de laudo técnico contemporâneo à proposta inicial:

Tal circunstância evidencia que, no momento da formulação da proposta inicial, a licitante não dispunha de laudo técnico apto para embasar o percentual de 20%, uma vez que, caso o possuísse, seria razoável supor que o teria utilizado desde o início, por representar menor impacto financeiro na composição do preço e, conseqüentemente, maior competitividade da proposta.

VII - Tentativa posterior de adequação documental:

A posterior reapresentação do mesmo laudo técnico no Lote III reforça a percepção de que houve tentativa de adequação documental extemporânea, motivada exclusivamente pelas diligências realizadas, sem respaldo técnico contemporâneo à proposta originalmente apresentada.

Tal circunstância compromete a segurança jurídica dos documentos apresentados, ressaltando-se que não se questiona o mérito técnico do laudo em si, mas sim o seu fundamento temporal, uma vez que se verificou que as visitas técnicas in loco ocorreram aproximadamente 04 (quatro) meses após a data de apresentação da proposta inicial do Lote III.

Portanto, essas novas documentações impacta diretamente com a coerência temporal, a consistência e a credibilidade das informações. Circunstâncias que suscita dúvidas quanto a sua fidedignidade e efetiva contemporaneidade da emissão do Laudo.

VIII - Conduta reiterada da licitante:

A conduta reiterada da licitante, caracteriza um desgaste excessivo do certame licitatório, pois reiteradas vezes a empresa apresentou documentos imprecisos, inconsistentes e extemporâneos mesmo após múltiplas oportunidades de saneamento.

Por fim, quanto à comprovação efetiva e tecnicamente fundamentada do percentual de adicional de insalubridade adotado, informamos que não restou comprovada a validade e contemporaneidade do laudo técnico apresentado nem a correspondência deste com a composição de preços originalmente ofertada.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o não atendimento satisfatório às diligências encaminhadas à empresa licitante, ressalta-se que tais diligências foram promovidas com o objetivo de oportunizar à empresa a demonstração da viabilidade de sua proposta, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Não obstante as notificações realizadas e a ciência inequívoca das inconsistências identificadas nos valores inicialmente ofertados, constatou-se que a licitante não apresentou subsídios técnicos válidos, idôneos e contemporâneos capazes de justificar o percentual de adicional de insalubridade adotado, balizado na temporalidade de sua emissão e o laudo técnico apresentado posteriormente. Conforme já exposto, as incongruências verificadas na documentação apresentada após as diligências caracterizam tentativa de ajuste extemporâneo do conteúdo técnico, mediante justificativas genéricas e tecnicamente insuficientes, desvinculadas da realidade originalmente ofertada, o que compromete de forma definitiva a confiabilidade, a coerência e a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, considerando que não restou demonstrada a validade e a contemporaneidade do laudo técnico apresentado, nem a sua aderência à composição de preços originalmente ofertada, **recomendamos diligenciar a licitante JWC MULTISERVIÇOS LTDA para ajustes da planilha de custos** apresentada no presente certame no que tange ao percentual de insalubridade, conforme rege o instrumento coletivo utilizado para composição dos custos.

Destarte, **em caso de não atendimento das recomendações** apresentadas neste Relatório de Análise e nos Relatórios emitidos e diligenciados anteriormente à licitante, **recomendamos a desclassificação da referida empresa do certame.**

[assinado digitalmente]

Maria Antonia Inácio Moraes

CRC/AC nº 001174/O-2

Divisão de Contabilidade - DIVCONT

Decreto Estadual nº 322-P

[assinado digitalmente]

Wiliam da Silva Sousa

Chefe do Departamento de Terceirização - DETER

Portaria nº 45/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTÔNIA INACIO MORAIS, Cargo Comissionado**, em 09/02/2026, às 12:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILIAM DA SILVA SOUSA, Chefe de Departamento**, em 10/02/2026, às 08:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018950075** e o código CRC **329ABD6D**.

Criado por [sara.reboucas](#), versão 20 por [mariaantonia.morais](#) em 09/02/2026 12:15:18.



A
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE

NESTA:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 410/2024
Limpeza e conservação

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação, em caráter permanente, da prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Estado do Acre (regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira, e Juruá), mediante a alocação de profissionais para os cargos de Servente de Limpeza e Auxiliar de Serviços Diversos.

LOTE III - REGIONAIS DO PURUS E TARAUACÁ/ENVIRA

	ITEM (1)	CATEGORIA (2)	UNIDADE (3)	QUANTIDADE DE MESES (4)	QUANTITATIVO POSTO PARA CONSUMO MENSAL (5)	QUANTITATIVO POSTO PARA REGISTRO MENSAL (6)	QUANT. PESSOAS	VALOR UNITÁRIO DO M ² / POSTO (7)	VALOR MENSAL	QUANT.DE MESES X VALOR UNITÁRIO (8)	VALOR ANUAL DO M ² / POSTO (9)
LOTE III	11	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (SEM INSALUBRIDADE)	M ²	12	50.400	70.080	88	R\$ 4,58	R\$ 320.966,40	R\$ 54,96	R\$ 3.851.596,80
	12	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA INTERNA (COM INSALUBRIDADE)	M ²	12	27.400	30.320	38	R\$ 5,46	R\$ 165.547,20	R\$ 65,52	R\$ 1.986.566,40
	13	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREA EXTERNA	M ²	12	55.000	63.000	35	R\$ 2,09	R\$ 131.670,00	R\$ 25,08	R\$ 1.580.040,00
	14	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA)	M ²	12	3.800	4.400	1	R\$ 0,83	R\$ 3.652,00	R\$ 9,96	R\$ 43.824,00
	15	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	POSTO	12	3	6	6	R\$ 3.396,00	R\$ 20.376,00	R\$ 40.752,00	R\$ 244.512,00
VALOR GERAL LOTE III										R\$ 642.211,60	R\$ 7.706.539,20

Valor Total da Proposta (R\$)										R\$ 642.211,60	R\$ 7.706.539,20
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------	-------------------------

Valor Mensal R\$ **642.211,60**

seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos

Valor Global R\$ **7.706.539,20**

sete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos

Banco do Brasil S/A

AG: 3022-8

CC: 9409-9

Sindicato

SL-CONSETAC

JAN/2024

Prazo de Validade:

120 (cento e vinte) dias

Quant. Meses: 12

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2025



Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
055.033.842-53

JWC Multiserviços Ltda

Representante Legal



A N E X O V I I - D

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO CONFORME IN Nº 05 - MPOG, DE 25/05/2017 - ATUALIZADA pela IN nº 07 de 20/09/2018			
1	N.º Processo	0014.015404.00047/2024-24	
2	Licitação n.º	PE SRP Nº 410/2024	
Dia: 16/01/2025 às 09:15 hs BSB		Tributação: Lucro Real	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/01/2025	
B	Município/UF:	Rio Branco/AC	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SL-CONSETAC - 2023/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
N.º de Orden	Tipo de Serviço	Und de Medida	Quant. total a contratar
1	Servente de Limpeza 44h	Posto	1

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

A N E X O V I I - D - A - Mão-de-obra

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.426,36
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.01.2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					SALÁRIO MÍNIMO	R\$	1.412,00
1	Composição da Remuneração				Descrição	Valor (R\$)	
A	Salário Base	HR Trab	R\$	6,48	220	R\$	1.426,36
B	Adicional de Periculosidade				0%	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade				0%	R\$	-
D	Adicional Noturno (22:00 às 05:00) = 7 h * 15,22 d =	106,54	HN	0,00	0%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida = 60 / 52,5 =	1,1428			0	R\$	-
F	Outros (Especificar)				0	R\$	-
Total da Remuneração						R\$	1.426,36

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				Base de Cálculo (M 2) = (M1)		
2.1	Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)	
A	13º Salário			8,33%	R\$	118,82
B	Férias e Adicional de Férias			12,10%	R\$	172,59
SUBTOTAL				20,43%	R\$	291,41
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1			7,34%	R\$	104,69
TOTAL				20,43%	R\$	396,10

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de Cálculo (SM 2.2) = (M 1)							
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições					%	Valor (R\$)
A	INSS DA EMPRESA					20,00%	R\$ 285,27
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 35,66
C	Seguro Acid.Trabalho	RAT	2,000%	X	FAP 1,0770	2,1540%	R\$ 30,72
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$ 21,40
E	SENAI - SENAC					1,00%	R\$ 14,26
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 8,56
G	INCRA					0,20%	R\$ 2,85
H	FGTS					8,00%	R\$ 114,11
Total de Encargos						35,95%	R\$ 512,83

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo (BMD) = (CCT/TRE)						
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Descrição	Valor (R\$)	
A	Vale-Transporte, Auxílio ou Transporte (adequado)			Claúsula 11º	N/C	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)			Claúsula 10º	CCT	R\$ 250,00
C	NR n.º 07, 09 e 10 (PCMSO, PGR e CIPA)			*CI	Claúsula 30º	R\$ -
D	Auxílio Funeral			Claúsula 12º	3%	R\$ 10,70
E	Seguro de vida e invalidez			Claúsula 34º	CCT	R\$ 18,00
F	Kit Primeiros Socorros			Claúsula 32º	CCT	R\$ 0,40
G	Programa de Incentivo a Cultura do Trabalhador - PIC			*CI	Claúsula 21º	R\$ -

	Total de Benefícios mensais e diários		R\$	279,10
--	--	--	------------	---------------

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 396,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 512,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,10
Total		R\$ 1.188,03

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo (A a F) = (M1)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,32
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 12,02
F	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 68,71
TOTAL		7,09%	R\$ 121,78

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de Cálculo (A à F) = (M1)

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,71
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 19,26
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,29
TOTAL		2,00%	R\$ 28,54
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 10,13
H	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,14
TOTAL		2,72%	R\$ 38,81

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Base de Cálculo = (M1)

R\$ 1.426,36

4.2	Intra jornada	Hrs	%	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 38,81
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 38,81
TOTAL GERAL DO ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.069,52

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	CCT	R\$ 40,00
B	Materias	TER	R\$ 284,26
C	EPI E EPC	CCT	R\$ 20,00
D	Outras (especificar)	TER	R\$ -
E	Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos	12	R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 344,26

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Tributação: Lucro Real

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Incluso dos Impostos Indiretos)	2,40%	R\$ 74,86
B	Lucro	2,00%	R\$ 63,88
C	Tributos	8,81%	R\$ 314,76
	C.1. PIS	0,71%	R\$ 25,37
	C.2. Cofins	3,10%	R\$ 110,75
	C.3. ISS	5,00%	R\$ 178,64
	C.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO		13,21%	R\$ 453,50

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII – E - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ordem	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.426,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.188,03

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	121,78
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	38,81
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	344,26
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.119,24
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	453,50
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.572,74

Anexo VII - F - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor Prop. por emp	Qtde Emp. por	Valor proposto	Quant de Postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Servente de Limpeza	R\$ 3.572,74	1	R\$ 3.572,74	1	R\$ 3.572,74
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 3.572,74

Anexo VII - G - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.572,74
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24,00%	R\$ 33,30
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	4,40%	R\$ 138,74
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTOS DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 105,44

Valor Global da Proposta			
Ordem	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por Unidade de Medida *		R\$ 3.572,74
B	Valor mensal do serviço		R\$ 3.572,74
C	Valor global da proposta	12	R\$ 42.872,88

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Valor mensal R\$ 3.572,74

três mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos

Valor Global R\$ 42.872,88

quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2025



Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
655.033.842-53

JWC MultiServiços Ltda
Representante Legal



A N E X O V I I - D

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO CONFORME IN Nº 05 - MPOG, DE 25/05/2017 - ATUALIZADA pela IN nº 07 de 20/09/2018			
1	N.º Processo	0014.015404.00047/2024-24	
2	Licitação n.º	PE SRP Nº 410/2024	
Dia: 16/01/2025 às 09:15 hs BSB		Tributação: Lucro Real	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/01/2025	
B	Município/UF:	Rio Branco/AC	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SL-CONSETAC - 2023/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
N.º de Orden	Tipo de Serviço	Und de Medida	Quant. total a contratar
1	Servente de Limpeza 44h	Posto	1

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

A N E X O V I I - D - A - Mão-de-obra

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.426,36
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.01.2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					SALÁRIO MÍNIMO	R\$	1.412,00
1	Composição da Remuneração				Descrição	Valor (R\$)	
A	Salário Base	HR Trab	R\$	6,48	220	R\$	1.426,36
B	Adicional de Periculosidade				0%	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade				40%	R\$	564,80
D	Adicional Noturno (22:00 às 05:00) = 7 h * 15,22 d =	106,54	HN	0,00	0%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida = 60 / 52,5 =	1,1428			0	R\$	-
F	Outros (Especificar)				0	R\$	-
Total da Remuneração						R\$	1.991,16

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				Base de Cálculo (M 2) = (M1)		
2.1	Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)	
A	13º Salário			8,33%	R\$	165,86
B	Férias e Adicional de Férias			12,10%	R\$	240,93
SUBTOTAL				20,43%	R\$	406,79
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1			7,34%	R\$	146,15
TOTAL				20,43%	R\$	552,94

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de Cálculo (SM 2.2) = (M 1)							
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições					%	Valor (R\$)
A	INSS DA EMPRESA					20,00%	R\$ 398,23
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 49,78
C	Seguro Acid.Trabalho	RAT	2,000%	X	FAP 1,0770	2,1540%	R\$ 42,89
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$ 29,87
E	SENAI - SENAC					1,00%	R\$ 19,91
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 11,95
G	INCRA					0,20%	R\$ 3,98
H	FGTS					8,00%	R\$ 159,29
Total de Encargos						35,95%	R\$ 715,90

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo (BMD) = (CCT/TRE)						
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Descrição	Valor (R\$)	
A	Vale-Transporte, Auxílio ou Transporte (adequado)			Claúsula 11º	N/C	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)			Claúsula 10º	CCT	R\$ 250,00
C	NR n.º 07, 09 e 10 (PCMSO, PGR e CIPA)			*CI	Claúsula 30º	R\$ -
D	Auxílio Funeral			Claúsula 12º	3%	R\$ 14,93
E	Seguro de vida e invalidez			Claúsula 34º	CCT	R\$ 18,00
F	Kit Primeiros Socorros			Claúsula 32º	CCT	R\$ 0,40
G	Programa de Incentivo a Cultura do Trabalhador - PIC			*CI	Claúsula 21º	R\$ -

	Total de Benefícios mensais e diários		R\$	283,33
--	--	--	------------	---------------

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 552,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 715,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 283,33
Total		R\$ 1.552,17

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo (A a F) = (M1)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 46,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 16,79
F	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 95,92
TOTAL		7,09%	R\$ 170,02

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de Cálculo (A à F) = (M1)

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,57
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 26,88
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,40
TOTAL		2,00%	R\$ 39,83
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 14,14
H	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,20
TOTAL		2,72%	R\$ 54,17

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Base de Cálculo = (M1)

R\$ 1.991,16

4.2	Intra jornada	Hrs	%	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 54,17
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 54,17
TOTAL GERAL DO ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.493,03

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	CCT	R\$ 40,00
B	Materias	TER	R\$ 62,94
C	EPI E EPC	CCT	R\$ 20,00
D	Outras (especificar)	TER	R\$ -
E	Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos	12	R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 122,94

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Tributação: Lucro Real

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Incluso dos Impostos Indiretos)	0,30%	R\$ 11,67
B	Lucro	0,11%	R\$ 4,29
C	Tributos	8,81%	R\$ 377,41
	C.1. PIS	0,71%	R\$ 30,42
	C.2. Cofins	3,10%	R\$ 132,80
	C.3. ISS	5,00%	R\$ 214,19
	C.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO		9,22%	R\$ 393,37

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII – E - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ordem	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.991,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.552,17

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	170,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	54,17
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	122,94
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.890,46
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	393,37
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.283,83

Anexo VII - F - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor Prop. por emp	Qtde Emp. por	Valor proposto	Quant de Postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Servente de Limpeza	R\$ 4.283,83	1	R\$ 4.283,83	1	R\$ 4.283,83
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 4.283,83

Anexo VII - G - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.283,83
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24,00%	R\$ 3,83
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	0,41%	R\$ 15,96
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTOS DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 12,13

Valor Global da Proposta			
Ordem	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por Unidade de Medida *		R\$ 4.283,83
B	Valor mensal do serviço		R\$ 4.283,83
C	Valor global da proposta	12	R\$ 51.405,96

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

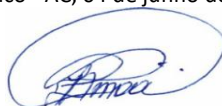
Valor mensal R\$ 4.283,83

quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos

Valor Global R\$ 51.405,96

cinquenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2025



Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
055.033.842-53

JWC MultiServiços Ltda
Representante Legal



ANEXO VII - D

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO CONFORME IN Nº 05 - MPOG, DE 25/05/2017 - ATUALIZADA pela IN nº 07 de 20/09/2018			
1	N.º Processo	0014.015404.00047/2024-24	
2	Licitação n.º	PE SRP Nº 410/2024	
Dia: 16/01/2025		às 09:15 hs BSB	Tributação: Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/01/2025	
B	Município/UF:	Rio Branco/AC	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SL-CONSETAC - 2023/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
N.º de Orden	Tipo de Serviço	Und de Medida	Quant. total a contratar
1	Encarregado em Geral 44h	Posto	1

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO VII - D - A - Mão-de-obra

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.093,99
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado em Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.01.2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

				SALÁRIO MÍNIMO	R\$	1.412,00
1	Composição da Remuneração			Descrição	Valor (R\$)	
A	Salário Base	HR Trab	R\$ 9,52	220	R\$	2.093,99
B	Adicional de Periculosidade			0%	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			0%	R\$	-
D	Adicional Noturno (22:00 às 05:00) = 7 h * 15,22 d =	106,54	HN 0,00	0%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida = 60 / 52,5 =	1,1428		0	R\$	-
F	Outros (Especificar)			0	R\$	-
Total da Remuneração					R\$	2.093,99

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

		Base de Cálculo (M 2) = (M1)			
2.1	Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,33%	R\$	174,43	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	253,37	
SUBTOTAL		20,43%	R\$	427,80	
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$	153,70	
TOTAL		20,43%	R\$	581,50	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de Cálculo (SM 2.2) = (M 1)

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			%	Valor (R\$)				
A	INSS DA EMPRESA			20,00%	R\$	418,80			
B	Salário Educação			2,50%	R\$	52,35			
C	Seguro Acid.Trabalho	RAT	2,000%	X	FAP	1,0770	2,1540%	R\$	45,10
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$	31,41			
E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$	20,94			
F	SEBRAE			0,60%	R\$	12,56			
G	INCRA			0,20%	R\$	4,19			
H	FGTS			8,00%	R\$	167,52			
Total de Encargos				35,95%	R\$	752,87			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo (BMD) = (CCT/TRE)

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Descrição	Valor (R\$)		
A	Vale-Transporte, Auxílio ou Transporte (adequado)	Claúsula 11º	N/C	R\$	-	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Claúsula 10º	CCT	R\$	250,00	
C	NR n.º 07, 09 e 10 (PCMSO, PGR e CIPA)	*CI	Claúsula 30º	TDR	R\$	-
D	Auxílio Funeral		Claúsula 12º	3%	R\$	15,70
E	Seguro de vida e invalidez		Claúsula 34º	CCT	R\$	18,00
F	Kit Primeiros Socorros		Claúsula 32º	CCT	R\$	0,40
G	Programa de Incentivo a Cultura do Trabalhador - PIC	*CI	Claúsula 21º	TDR	R\$	-

	Total de Benefícios mensais e diários		R\$	284,10
--	--	--	------------	---------------

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 581,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 752,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 284,10
Total		R\$ 1.618,47

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo (A a F) = (M1)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 48,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 17,65
F	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 100,87
TOTAL		7,09%	R\$ 178,79

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de Cálculo (A à F) = (M1)

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,86
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,91
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 28,27
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,42
TOTAL		2,00%	R\$ 41,88
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 14,87
H	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,21
TOTAL		2,72%	R\$ 56,96

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Base de Cálculo = (M1)

R\$ 2.093,99

4.2	Intra jornada	Hrs	%	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 56,96
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 56,96
TOTAL GERAL DO ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.570,12

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	CCT	R\$ 40,00
B	Materias	TER	R\$ -
C	EPI E EPC	CCT	R\$ -
D	Outras (especificar)	TER	R\$ -
E	Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos	12	R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 40,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Tributação: Lucro Real

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Incluso dos Impostos Indiretos)	3,00%	R\$ 119,65
B	Lucro	2,10%	R\$ 86,27
C	Tributos	8,81%	R\$ 405,21
	C.1. PIS	0,71%	R\$ 32,66
	C.2. Cofins	3,10%	R\$ 142,58
	C.3. ISS	5,00%	R\$ 229,97
	C.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO		13,91%	R\$ 611,13

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII – E - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ordem	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.093,99
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.618,47

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	178,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	56,96
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	40,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.988,21
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	611,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.599,34

Anexo VII - F - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor Prop. por emp	Qtde Emp. por	Valor proposto	Quant de Postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Encarregado em Geral	R\$ 4.599,34	1	R\$ 4.599,34	1	R\$ 4.599,34
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 4.599,34

Anexo VII - G - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 4.599,34
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24,00%	R\$ 49,42
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	5,10%	R\$ 205,92
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTOS DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 156,50

Valor Global da Proposta			
Ordem	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por Unidade de Medida *		R\$ 4.599,34
B	Valor mensal do serviço		R\$ 4.599,34
C	Valor global da proposta	12	R\$ 55.192,08

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Valor mensal R\$ **4.599,34**
quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos
Valor Global R\$ **55.192,08**
cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2025


Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
655.033.842-53

JWC MultiServiços Ltda
Representante Legal



ANEXO VII - D

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO CONFORME IN Nº 05 - MPOG, DE 25/05/2017 - ATUALIZADA pela IN nº 07 de 20/09/2018			
1	N.º Processo	0014.015404.00047/2024-24	
2	Licitação n.º	PE SRP Nº 410/2024	
Dia: 16/01/2025		às 09:15 hs BSB	Tributação: Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/01/2025	
B	Município/UF:	Rio Branco/AC	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SL-CONSETAC - 2023/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
N.º de Orden	Tipo de Serviço	Und de Medida	Quant. total a contratar
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 44h	Posto	6

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO VII - D - A - Mão-de-obra

1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-25
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.456,50
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01.01.2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				SALÁRIO MÍNIMO	R\$	1.412,00
1	Composição da Remuneração			Descrição	Valor (R\$)	
A	Salário Base	HR Trab	R\$ 6,62	220	R\$	1.456,50
B	Adicional de Periculosidade			0%	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			0%	R\$	-
D	Adicional Noturno (22:00 às 05:00) = 7 h * 15,22 d =	106,54	HN 0,00	0%	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida = 60 / 52,5 =	1,1428		0	R\$	-
F	Outros (Especificar)			0	R\$	-
Total da Remuneração					R\$	1.456,50

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Base de Cálculo (M 2) = (M1)		
2.1	Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,33%	R\$	121,33	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	176,24	
SUBTOTAL			20,43%	R\$	297,57
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,34%	R\$	106,91	
TOTAL			20,43%	R\$	404,48

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Base de Cálculo (SM 2.2) = (M 1)					
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)		
A	INSS DA EMPRESA	20,00%	R\$	291,30	
B	Salário Educação	2,50%	R\$	36,41	
C	Seguro Acid.Trabalho RAT 2,000% X FAP 1,0770	2,1540%	R\$	31,37	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	21,85	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	14,57	
F	SEBRAE	0,60%	R\$	8,74	
G	INCRA	0,20%	R\$	2,91	
H	FGTS	8,00%	R\$	116,52	
Total de Encargos			35,95%	R\$	523,67

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Base de Cálculo (BMD) = (CCT/TRE)				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Descrição	Valor (R\$)	
A	Vale-Transporte, Auxílio ou Transporte (adequado)	Claúsula 11º	N/C	R\$ -
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	Claúsula 10º	CCT	R\$ 250,00
C	NR n.º 07, 09 e 10 (PCMSO, PGR e CIPA) *CI	Claúsula 30º	TDR	R\$ -
D	Auxílio Funeral	Claúsula 12º	3%	R\$ 10,92
E	Seguro de vida e invalidez	Claúsula 34º	CCT	R\$ 18,00
F	Kit Primeiros Socorros	Claúsula 32º	CCT	R\$ 0,40
G	Programa de Incentivo a Cultura do Trabalhador - PIC *CI	Claúsula 21º	TDR	R\$ -

	Total de Benefícios mensais e diários		R\$	279,32
--	--	--	------------	---------------

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 404,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 523,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 279,32
Total		R\$ 1.207,47

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Base de Cálculo (A a F) = (M1)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,53
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 12,28
F	Multa do FGTS do API e APT	4,00%	R\$ 70,16
TOTAL		7,09%	R\$ 124,37

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de Cálculo (A à F) = (M1)

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,08
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,81
E	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,35%	R\$ 19,66
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,29
TOTAL		2,00%	R\$ 29,13
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,71%	R\$ 10,34
H	Incidência do Submódulo 2.2 Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,15
TOTAL		2,72%	R\$ 39,62

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Base de Cálculo = (M1)

R\$ 1.456,50

4.2	Intra jornada	Hrs	%	Valor (R\$)
A	Custo do Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
B	Custo para cumprimento do intervalo para repouso ou alimentação - Idenizatório (Não se aplica)	0	0,00%	R\$ -
TOTAL			0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 39,62
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 39,62
TOTAL GERAL DO ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.092,14

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Descrição	Valor (R\$)
A	Uniformes	CCT	R\$ 40,00
B	Materias	TER	R\$ -
C	EPI E EPC	CCT	R\$ 20,00
D	Outras (especificar)	TER	R\$ -
E	Manutenção, Reposição e Depreciação e Equipamentos	12	R\$ 0,27
Total de Insumos diversos			R\$ 60,27

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Tributação: Lucro Real

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Incluso dos Impostos Indiretos)	4,00%	R\$ 115,53
B	Lucro	3,0977%	R\$ 93,05
C	Tributos	8,81%	R\$ 299,19
	C.1. PIS	0,71%	R\$ 24,11
	C.2. Cofins	3,10%	R\$ 105,28
	C.3. ISS	5,00%	R\$ 169,80
	C.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO		15,91%	R\$ 507,77

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII – E - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ordem	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.456,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.207,47

C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	124,37
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	39,62
D	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	60,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	2.888,23
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	507,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.396,00

Anexo VII - F - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor Prop. por emp	Qtde Emp. por	Valor proposto	Quant de Postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 3.396,00	1	R\$ 3.396,00	6	R\$ 20.376,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 20.376,00

Anexo VII - G - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VIABILIDADE DA PROPOSTA			
Descrição			Valor (R\$)
A	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	1	R\$ 3.396,00
B	VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA O IRPJ (15%) + CSLL (9%)	24,00%	R\$ 50,06
C	VALOR DO LUCRO E CUSTOS INDIRETOS DA EMPRESA	7,10%	R\$ 208,58
VIABILIDADE APÓS RECOLHIMENTOS DO IRPJ E CSLL (LUCRO DA EMPRESA)			R\$ 158,52

Valor Global da Proposta			
Ordem	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por Unidade de Medida *		R\$ 3.396,00
B	Valor mensal do serviço		R\$ 20.376,00
C	Valor global da proposta	12	R\$ 244.512,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

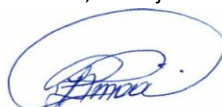
Valor mensal R\$ 20.376,00

vinte mil, trezentos e setenta e seis reais

Valor Global R\$ 244.512,00

duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais

Rio Branco - AC, 04 de junho de 2025



Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
655.033.842-53

JWC MultiServiços Ltda
Representante Legal



A N E X O VI-B

PCFP - PREÇO MENSAL UNITÁRIO por M ²						
CONFORME IN-SEGES Nº 05 - 25/05/2017 - ATUALIZADA pela IN-SEGES nº 49 de 30/06/2020						
Área Interna Sem Insalubridade						
Mão-de-Obra	(1) Produtividade		(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal		
	(1/M ²)			(R\$/M ²)		
Encarregado	0,0000250000		4.599,34	0,11		
Servente	0,00125000		3.572,74	4,47		
Total do Item em Reias				4,58		
Área Interna Com Insalubridade						
Mão-de-Obra	(1) Produtividade		(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal		
	(1/M ²)			(R\$/M ²)		
Encarregado	0,0000250000		4.599,34	0,11		
Servente	0,00125000		4.283,83	5,35		
Total do Item em Reias				5,46		
Área Externa						
Mão-de-Obra	(1) Produtividade		(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal		
	(1/M ²)			(R\$/M ²)		
Encarregado	0,0000250000		4.599,34	0,11		
Servente	0,0005555556		3.572,74	1,98		
Total do Item em Reias				2,09		
Esquadrias (Face Interna e Externa)						
Mão-de-Obra	(1) Produtividade (1 / M ²)	(2) Frequência no Mês (horas)	(3) Jornada de Trabalho no Mês (horas)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem-Mês	(4x5) Subtotal (R\$/M ²)
Encarregado	0,0000625000	16	0,004545455	0,0000045455	4.599,34	0,02
Servente	0,0031250000	16	0,004545455	0,0002272727	3.572,74	0,81
Total do Item em Reias						0,83
ANEXO VI-C - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS M ²						
Tipo de Área	Preço Mensal Unitário (R\$/M ²)	Área M ²	Subtotal			
Área Interna Sem Insalubridade	R\$ 4,58	70.080,00	R\$	320.966,40		
Área Interna Com Insalubridade	R\$ 5,46	30.320,00	R\$	165.547,20		
Área Externa	R\$ 2,09	63.000,00	R\$	131.670,00		
Esquadrias (Face Interna e Externa)	R\$ 0,83	4.400,00	R\$	3.652,00		
Valor Mensal da proposta por m²			1 Mês	R\$	621.835,60	
Valor Global da proposta por m²			12 Meses	R\$	7.462.027,20	

Tabela 11

ENTREGA MENSAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária - solução aquosa, frasco plástico opaco com capacidade de 1000ml"	LT	5	60	R\$ 2,48	R\$ 12,40
2	Álcool etílico - hidratado, 70%, para limpeza e uso doméstico; embalado em frasco plástico de 1litro.	LT	2	24	R\$ 5,26	R\$ 10,52
3	Desinfetante líquido - elimina germes e bactérias; acondicionado em embalagem plástica de 1.000 ml; com fragrância.	LT	5	60	R\$ 5,76	R\$ 28,80
4	Esponha para limpeza - tipo dupla face; medindo 99 x 69 x 19 mm; com formato retangular.	UND	4	48	R\$ 0,47	R\$ 1,88
5	Flanela - medindo 30 x40 cm; percentual variando (2x3) cm; embalado em embalagem apropriada.	UND	4	48	R\$ 1,85	R\$ 7,40
6	Lustra móveis - tradicional; com consistência líquida; do tipo aromatizante com odor característico.	UND	1	12	R\$ 2,41	R\$ 2,41
7	Papel Higiênico - na cor branca; folha dupla; de alta qualidade; comprimento do rolo 30metros com largura de 10 cm; acondicionado em embalagem plástica.	ROLO	4	48	R\$ 7,96	R\$ 31,84
8	Papel toalha - branco, pacote com 2 rolos de 60 folhas med. 20cm x22cm, condicionado em embalagem plástica.	ROLO	4	48	R\$ 4,84	R\$ 19,36
9	Saponáceo cremoso - cremoso multiuso, 450ml."	UND	2	24	R\$ 3,05	R\$ 6,10
10	Sabão alvejante - em pó; para remoção de manchas; acondicionado em embalagem plástica de 1.000 gramas; com fragrância.	UND	4	48	R\$ 5,18	R\$ 20,72
11	Sabão em barra - embalado em embalagem plástica, com 1 unidade.	BR	2	24	R\$ 1,54	R\$ 3,08
12	Pano de limpeza - composto de 100%algodão; medindo 48 x70 cm, no tipo alvejado; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; acondicionado em embalagem apropriada.	UND	4	48	R\$ 11,65	R\$ 46,60
13	Saco para lixo - resistente; em polietileno, reforçado; 4 micras; com capacidade de 100litros; pacote contendo 10 unidades; medindo 75 cm x 1 m; com variação de até 10%, suportando 20 quilos.	PCT	10	120	R\$ 1,54	R\$ 15,40
14	Saco para lixo - resistente; em polietileno, reforçado; 3 micras; com capacidade de 30 litros; pacote contendo 10 unidades; medindo 60cm x 62 cm; com variação de até 10%, suportando 6 quilos.	PCT	5	60	R\$ 0,55	R\$ 2,75
15	Desodorizador - de ambiente, 400ml - aerossol; frasco de alumínio; com fragrância.	UND	1	12	R\$ 6,81	R\$ 6,81
16	Sabonete líquido - viscoso, com fragrância.	LT	4	48	R\$ 7,77	R\$ 31,08
17	Esponha de aço - pacote com 8 unidades - tipo lâ de aço; acondicionado em saco plástico.	PCT	2	24	R\$ 2,19	R\$ 4,38
18	Limpador multiuso - tradicional; frasco 500ml.	UND	3	36	R\$ 2,88	R\$ 8,64
TOTAL						R\$ 260,17

ENTREGA BIMESTRAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Vassoura uso doméstico - nº 5; resistente; medindo aproximadamente 16,5 cm; e cerdas de piaçava, cabo de madeira revestido medindo 120 cm	UND	1	6	R\$ 10,09	R\$ 60,54
20	Rodo com cepa - cepa polipropileno medindo 60cm de comprimento; borracha dupla; com espessura 5 mm; com cabo de madeira com revestido medindo 120 cm; gancho e rosca em polietileno.	UND	1	6	R\$ 13,29	R\$ 79,74
TOTAL						R\$ 140,28
TOTAL POR MÊS						R\$ 11,69

ENTREGA SEMESTRAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Limpa vidros - 1 garrafa pulverizador 500ml	UND	1	2	R\$ 3,16	R\$ 6,32
22	Escova para limpeza sanitária - tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno com diâmetro de 3 cm; com cerdas em fibra de nylon sintético; com alça; cabo em polietileno; medindo no mínimo 25 cm; mínimo de 25 cerdas por tufos;	UND	1	2	R\$ 6,58	R\$ 13,16
23	Balde plástico - em polietileno de alta densidade; reforçado; padrão para concreto; espessura de 4,5mm; com alça metálica revestida por mangueira pvc; capacidade de 12 litros; com apoio de mão em todo contorno do fundo; com graduação a cada litro parte interna; na cor preta;	UND	2	4	R\$ 7,15	R\$ 28,60
24	Escova multiuso - modelo formato anatômico; base de polipropileno medindo aproximadamente (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético	UND	1	2	R\$ 3,85	R\$ 7,70
25	Pá de lixo - chapa de ferro galvanizada; medindo (21 comp. X 21 larg.) Cm; cabo de madeira medindo 80 cm;	UND	1	2	R\$ 12,98	R\$ 25,96
26	Rodo com cepa - de polipropileno; cepa medindo 40 cm de comprimento; borracha: dupla; com espessura 5mm; com cabo de madeira com revestido medindo 120cm; gancho e rosca em polietileno.	UND	2	4	R\$ 6,96	R\$ 27,84
27	Limpa pedras - frasco 2l; limpeza pesada de pisos rústicos, pedras, cerâmica; tijolos; remove sujeira, incrustações e limos.	UND	1	2	R\$ 19,61	R\$ 39,22
TOTAL						R\$ 148,80
TOTAL POR MÊS						R\$ 12,40

Custo mensal de materiais por empregado					R\$ 284,26
--	--	--	--	--	-------------------

UNIFORMES - SERVENTE DE LIMPEZA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS e ENCARREGADO						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Blusa/Camisa, Malha PV (poliviscose), manga curta, cor a definir pela Administração, com brasão do Estado do Acre (logo a abaixo do brasão: A SERVIÇO SEE) do lado esquerdo, e identificação do nome de empresa contratada do lado direito. (o brasão e os demais detalhes serão pintados).	ANUAL	2	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	Calça, Material principal: gabardine ou similar, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.	ANUAL	2	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	Calçado - Tipo Bota de borracha cano curto	ANUAL	2	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 480,00
TOTAL POR MÊS						R\$ 40,00

EPIS - SERVENTE DE LIMPEZA E AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS						
ITEM	Descrição	PERIODICIDADE	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva Nitrílica Multiuso	MENSAL	1	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
2	Máscara de Proteção, descartável, com elástico, Confeccionada em TNT (Tecido Não-Tecido);	MENSAL	10	120	R\$ 1,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 225,60
TOTAL POR MÊS						R\$ 18,80

EPC - SERVENTE DE LIMPEZA						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placas Sinalizadoras	ANUAL	0,5	0,5	R\$ 28,90	R\$ 14,45
TOTAL						R\$ 14,45
TOTAL POR MÊS						R\$ 1,20

UNIFORMES - SERVENTE DE LIMPEZA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS e ENCARREGADO						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusa/Camisa, Malha PV (poliviscose), manga curta, cor a definir pela Administração, com brasão do Estado do Acre (logo a abaixo do brasão: A SERVIÇO SEE) do lado esquerdo, e identificação do nome de empresa contratada do lado direito. (o brasão e os demais detalhes serão pintados).	ANUAL	2	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	Calça, Material principal: gabardine ou similar, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, cor a definir pela Administração.	ANUAL	2	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	Calçado - Tipo Bota de borracha cano curto	ANUAL	2	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 480,00
TOTAL POR MÊS						R\$ 40,00

EPIS - SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE						
ITEM	Descrição	PERIODICIDADE	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luas de borracha nitrílica ou PVC:	MENSAL	1	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
2	Máscaras PFF2 (N95):	MENSAL	11	132	R\$ 1,00	R\$ 132,00
3	Aventais impermeáveis:	SEMESTRAL	1	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
4	Botas de PVC antiderrapantes:	SEMESTRAL	1	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
5	Óculos de segurança de ampla visão:	TRIMESTRAL	1	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
6	Touca descartável ou lavável:	MENSAL	22	264	R\$ 0,25	R\$ 66,00
TOTAL						R\$ 415,60
TOTAL POR MÊS						R\$ 34,63

Tabela 11

ENTREGA MENSAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária - solução aquosa, frasco plástico opaco com capacidade de 1000ml"	LT	5	60	R\$ 0,67	R\$ 3,35
2	Álcool etílico - hidratado, 70%, para limpeza e uso doméstico; embalado em frasco plástico de 1litro.	LT	2	24	R\$ 1,40	R\$ 2,80
3	Desinfetante líquido - elimina germes e bactérias; acondicionado em embalagem plástica de1.000 ml; com fragrância.	LT	5	60	R\$ 1,28	R\$ 6,40
4	Esponha para limpeza - tipo dupla face; medindo 99 x 69 x 19 mm; com formato retangular.	UND	4	48	R\$ 0,13	R\$ 0,52
5	Flanela - medindo 30 x40 cm; percentual variando (2x3) cm; embalado em embalagem apropriada.	UND	4	48	R\$ 0,50	R\$ 2,00
6	Lustra móveis - tradicional; com consistência líquida; do tipo aromatizante com odor característico.	UND	1	12	R\$ 0,62	R\$ 0,62
7	Papel Higiênico – na cor branca; folha dupla; de alta qualidade; comprimento do rolo 30metros com largura de10 cm; acondicionado em embalagem plástica.	ROLO	4	48	R\$ 2,14	R\$ 8,56
8	Papel toalha - branco, pacote com 2 rolos de 60 folhas med. 20cm x22cm, condicionado em embalagem plástica.	ROLO	4	48	R\$ 1,30	R\$ 5,20
9	Saponáceo cremoso - cremoso multiuso,450ml."	UND	2	24	R\$ 0,81	R\$ 1,62
10	Sabão alvejante – em pó; para remoção de manchas; acondicionado em embalagem plástica de1.000 gramas; com fragrância.	UND	4	48	R\$ 1,40	R\$ 5,60
11	Sabão em barra - embalado em embalagem plástica, com 1 unidade.	BR	2	24	R\$ 0,41	R\$ 0,82
12	Pano de limpeza - composto de 100%algodão; medindo 48 x70 cm, no tipo alvejado; com variação de 10% de oscilação nas medidas; sem acabamento; acondicionado em embalagem apropriada.	UND	4	48	R\$ 1,80	R\$ 7,20
13	Saco para lixo - resistente; em polietileno, reforçado;4 micras; com capacidade de 100litros; pacote contendo 10 unidades; medindo 75 cm x 1 m; com variação de até10%, suportando 20 quilos.	PCT	10	120	R\$ 0,41	R\$ 4,10
14	Saco para lixo -resistente; em polietileno, reforçado;3 micras; com capacidade de 30 litros; pacote contendo 10 unidades; medindo 60cm x 62 cm; com variação de até 10%, suportando 6 quilos.	PCT	5	60	R\$ 0,15	R\$ 0,75
15	Desodorizador – de ambiente, 400ml - aerossol; frasco de alumínio; com fragrância.	UND	1	12	R\$ 1,80	R\$ 1,80
16	Sabonete líquido - viscoso, com fragrância.	LT	4	48	R\$ 1,80	R\$ 7,20
17	Esponha de aço - pacote com 8 unidades – tipo lâ de aço; acondicionado em saco plástico.	PCT	2	24	R\$ 0,59	R\$ 1,18
18	Limpador multiuso - tradicional; frasco500ml.	UND	3	36	R\$ 0,78	R\$ 2,34
TOTAL						R\$ 62,06

ENTREGA BIMESTRAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Vassoura uso doméstico - nº 5; resistente; medindo aproximadamente 16,5 cm; e cerdas de piaçava, cabo de madeira revestido medindo 120 cm	UND	1	6	R\$ 0,38	R\$ 2,28
20	Rodo com cepa – cepa polipropileno medindo 60cm de comprimento; borracha dupla; com espessura 5 mm; com cabo de madeira com revestido medindo 120 cm; gancho e rosca em polietileno.	UND	1	6	R\$ 0,50	R\$ 3,00
TOTAL						R\$ 5,28
TOTAL POR MÊS						R\$ 0,44

ENTREGA SEMESTRAL						
ITEM	Descrição	UNID.	QUANT. POR PESSOA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Limpa vidros - 1 garrafa pulverizador 500ml	UND	1	2	R\$ 0,12	R\$ 0,24
22	Escova para limpeza sanitária - tipo lavatina (vassourinha); base de polipropileno com diâmetro de 3 cm; com cerdas em fibra de nylon sintético; com alça; cabo em polietileno; medindo no mínimo 25 cm; mínimo de25 cerdas por tufos;	UND	1	2	R\$ 0,20	R\$ 0,40
23	Balde plástico – em polietileno de alta densidade; reforçado; padrão para concreto; espessura de 4,5mm; com alça metálica revestida por mangueira pvc; capacidade de 12 litros; com apoio de mão em todo contorno do fundo; com graduação a cada litro parte interna; na cor preta;	UND	2	4	R\$ 0,25	R\$ 1,00
24	Escova multiuso – modelo formato anatômico; base de polipropileno medindo aproximadamente (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético	UND	1	2	R\$ 0,15	R\$ 0,30
25	Pá de lixo - chapa de ferro galvanizada; medindo (21 comp. X 21larg.) Cm; cabo de madeira medindo 80 cm;	UND	1	2	R\$ 0,45	R\$ 0,90
26	Rodo com cepa - de polipropileno; cepa medindo 40 cm de comprimento; borracha: dupla; com espessura 5mm; com cabo de madeira com revestido medindo 120cm; gancho e rosca em polietileno.	UND	2	4	R\$ 0,25	R\$ 1,00
27	Limpa pedras - frasco2l; limpeza pesada de pisos rústicos, pedras, cerâmica; tijolos; remove sujeira, incrustações e limos.	UND	1	2	R\$ 0,73	R\$ 1,46
TOTAL						R\$ 5,30
TOTAL POR MÊS						R\$ 0,44

Custo mensal de materiais por empregado R\$ 62,94



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	04.090.759/0001-63
Razão Social	JWC MULTISERVICOS LTDA
Endereço	R DO EUCALIPTO 213 CASA 07 QUADRA26, CONJUNTO BELA VISTA, RIO BRANCO, AC, 69911283
Início da Atividade	31/03/1978
Última Atualização na RFB	03/11/2005

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 1,0770 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
14 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
1 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 376.174,12 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 123.711.547,66 Massa Salarial
2.314,96 Número Médio de Vínculos
220 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
202 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
43.19-3/00 CNAE - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 6,4796	Nº Ordem de Frequência: 105,3824	Percentil de Frequência: 51,9315
Índice de Gravidade: 0,6480	Nº Ordem de Gravidade: 105,3824	Percentil de Gravidade: 51,9315
Índice de Custo: 3,0407	Nº Ordem de Custo: 131,1471	Percentil de Custo: 64,7498
Taxa Média de Rotatividade: 26,8895%	Índice Composto: 1,0770	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003383/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105048/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

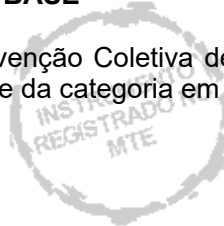
E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.325,00** (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo arredondado as duas últimas casas decimais para mais ou para menos, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I desta Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica reajustado para ano de 2023 os percentuais de 8,20% (oito vírgula vinte) e 6% (seis) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

Parágrafo Único – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o valor deste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento dos salários, preferencialmente, em conta salário em estabelecimento bancário de crédito ou correspondente, ou ainda, conta indicada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados poderá ser feito extraordinariamente, em cheque nominal ou espécie na moeda corrente do país, mediante recibo de salário devidamente assinado pelo empregado ou representante legal constituído.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão disponibilizar aos seus empregados, após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.) para conferência, o que servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, além disso, caso o pagamento seja promovido mediante depósito bancário ou outra modalidade eletrônica de crédito, este terá força de recibo; por fim, havendo alguma divergência, a empresa deverá retificar e compensar no mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga entre fevereiro e o último dia útil do mês de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas sindicalizadas no sindicato patronal o pagamento do 13º salário em parcela única, devendo ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – O cálculo do valor do adicional e da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

Parágrafo Primeiro: Quando da impossibilidade de aferição em laudos expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente emitido pela contratante para avaliação dos percentuais de adicional de Insalubridade estabelecidos em lei, na qual garantam as condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores conforme determinação legal estabelecido no *caput* dessa cláusula, deverá constar nos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados os percentuais mínimos aqui pactuados, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Parágrafo Terceiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos, agências bancárias e similares, mesmo que estabelecidos em shopping centers e prédios administrativos, por considerar-se de baixa circulação e uso interno.

Parágrafo Quarto: Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- Empregados que exerçam atividades contínua de "Agente de Higienização" com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que a responsabilidade é exclusiva do tomador de serviços, em casos de retroatividade de indenização, mesmo não prevista em contrato para pagamento de adicional de insalubridade, em desobediência ao *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente devido, apurado por laudo pericial realizado pelo tomador de serviços (contratante), nos termos da legislação em vigor na forma da lei (súmula vinculante do TST) ou ainda por norma trabalhista regulamentadora.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. De acordo com a avaliação feita pelo técnico de segurança do trabalho, seguindo o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba *“in natura”* de custeio familiar.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado,

conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todas as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

Parágrafo Quarto: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo "lotação", e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não serão obrigadas ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, em caso de morte de empregado ocorrida por quaisquer dos seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, ou outros motivos que não configurem acidente de trabalho tipificados ou de trajeto – durante o deslocamento residência – trabalho – residência.

Parágrafo Terceiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação e acréscimo de pessoal, celebrar Contratos por tempo determinado, de que trata a alínea "b" do § 2º do Art. 443 da CLT, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade e na vigência do contrato junto ao tomador de serviço, conforme *caput*, o empregado que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa ou pela sucessora que absorverá os empregados da empresa sucumbente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços contínuos e a necessidade de prever para os empregados maior segurança no emprego, no intuito de incentivar as empresas efetivamente à participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão do novo contrato, poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa sucedida ficará obrigada mediante “acordo” ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal; em relação às demais verbas rescisórias não havendo alteração, sendo que para comprovação será necessário somente a recontração do empregado vinculado ao mesmo tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar na guia de aviso prévio, o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 (trinta) dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser indenizado o excedente ou cumprido, no que for melhor para o empregador aos dias que ultrapassarem tal limite, respeitado a tabela da Nota Técnica 184 da Secretaria das Relações Trabalhistas da atual Secretaria do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva estão obrigadas ao cumprimento do percentual de aprendizagem de no mínimo 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, devendo ser retirada da base de cálculo para o cumprimento correto, as funções que não demandem formação profissional, que para a presente categoria tais como: auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoboy, servente, copeira, jardineiro ou similares, justamente por não demandarem qualquer formação futura para o exercício técnico profissional.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma **intermitente**, tendo em vista a

especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

As empresas deverão dar cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD. Assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em parceria entre Sindicato Laboral e Patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura seleção, recrutamento e contratação com referências do sindicato, principalmente as constantes as proibições existentes na lei, quanto às funções realizadas, previstas nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO EM COMUM ACORDO

A rescisão poderá ser feita em “comum acordo”, desde que a empresa e o empregado queiram encerrar o contrato antes do prazo pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no *caput*, o empregado terá direito a todas as verbas salariais: saldo de salário (dias trabalhados); férias vencidas e/ou proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio, se cumprido trabalhado, será integralmente pago. Se não for cumprido, será indenizado pelo empregador ou empregado por sua metade.

Parágrafo Terceiro: A multa rescisória será paga em 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta de FGTS e o empregado poderá sacar 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

A empresa poderá adotar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, conforme previsão deste instrumento, ensejando quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pelo Art. 477-B da Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento ou solicitação de diminuição sazonal do contrato tenha ocorrido por determinação e incentivo do tomador dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR

As empresas comprometem-se a custear o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus empregados, bem como promover programas internos e externos de treinamento, que visem atender as necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional, assim como, incentivar a formação educacional dos mesmos, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, mediante disponibilidade orçamentária da contratante.

Parágrafo Único – As empresas deverão dispor o valor mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por empregado que repassará ao sindicato dos trabalhadores (SL CONSETAC/AC), para o PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR - PIC, o qual será de responsabilidade deste sindicato a qualificação dos empregados abrangidos por este instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ter acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias ou até 04 (quatro) horas, caso ocorram necessidades imperiosas, por motivo de força maior, para atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Visando à possibilidade de adequarem a jornada de trabalho dos seus empregados às necessidades de produção e demandas de serviços, inclusive para a manutenção do emprego, excepcionalmente, as empresas poderão adotar a compensação de horas anualmente, instituída pela Lei 13.467/2017, através da compensação de horas extras por horas de folga ou vice-versa. Ou seja, poderão compensar as horas extras trabalhadas em períodos de pico, com horas de folga em momentos de menor demanda de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas não deve ser utilizado para troca de horários conforme interesses pessoais do empregado, tratando-se de uma ferramenta de gestão utilizada pela empresa quando necessário, conforme disposto no *caput* desta, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos relativos à higiene, saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada podem ser compensadas com antecipação da entrada ou saída do serviço ou também com folgas a mais na semana ou ainda com acréscimo de férias.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao empregador estabelecer as datas de descanso com o empregado, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades, com vistas ao valor social do trabalho

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal deste.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo indenizado o intervalo de 30 (trinta) minutos no mínimo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: As empresas que seus empregados laborem sob os sistemas de turnos ininterruptos de revezamento de: 06 (seis) horas corridas ou 12hX36h, deverão elaborar escalas de revezamento mensalmente, constando quadro sujeito à fiscalização, de modo que o empregado tenha conhecimento, antes do início do mês, sobre seus dias de folgas, dentre os quais, pelo menos um, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, a cada quatro semanas.

Parágrafo Terceiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo de intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada pela previdência.

Parágrafo Primeiro: Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado quando da participação em exames de estabelecimento de nível superior em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com os tomadores de serviços que o estabelecerem em contratos firmados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso. A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito antes do gozo do período.

Parágrafo Único – As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 3 (três) períodos com anuência do empregado, na forma do parágrafo primeiro do artigo 134, da lei 13.467/2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva, em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido, mediante cautela, equipamentos de proteção impermeável, tipo: capa de chuva ou guarda-chuvas e botas, de acordo com o local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO ([Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#)), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes as empresas no mesmo dia de sua emissão, ou no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Parágrafo Quarto: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, onde deverá conter: data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto: Constatada a fraude, poderá ser aplicada a demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

Parágrafo Terceiro: A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do *caput*, porém repostos a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00** (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho a cada **10** (dez) empregados, estojo contendo materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros, eximindo-se da obrigação para os locais na qual já possuam o Kit.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00** (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais verbas consectárias durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos empregados a devida estabilidade do emprego conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas asseguram a todos os empregados vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito reais) para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT da contratante. Nos dois casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados, proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação ao seu trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

I. Vincular o trabalho do empregado a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo; e

II. Despedir o empregado ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos

Parágrafo Único – Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências administrativas, quadro de aviso para o sindicato fixar avisos e boletins para os empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estipulado a contribuição de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que todas as empresas que exercem atividades representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC** anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na Agência 2403 conta corrente 30428-0 da Caixa Econômica Federal, a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 300,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 450,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 600,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 750,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 900,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 1.450,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 1.550,00
ACIMA DE 200	EMPREGADOS	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados, desde que com sua autorização expressa por escrito, a título de Contribuição ASSISTÊNCIA NEGOCIAL, no valor de 3% (três por cento) do salário base no mês de Fevereiro de cada ano, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SL-CONSETAC através de boleto bancário até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVÉIS DO ESTADO DO ACRE – SEAC-AC**, na Agência 3705, Conta Corrente 107-0 da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por trabalhador registrado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente e repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o percentual de **1% (um por cento)**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados **devidamente associados, e que expressamente concordem com esse desconto** ao SL-CONSETAC, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações, que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho,

incluindo nestes, Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento das categorias vigentes, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra para os encargos sociais e trabalhistas o mínimo de **73,76%** (setenta e três vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em ANEXO, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos aos empregados, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inexigibilidade nas contratações, aplicando-se assim, a multa prevista na cláusula específica deste Instrumento Coletivo de Trabalho e responsabilidade subsidiária a contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE

Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES NECESSÁRIOS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					

1	Servente de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$	1.325
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00		R\$	1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$	1.325
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$	1.353
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
7	Varredor (a)	5142-15	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
9	Jardineiro	6220-10	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$	1.482
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		R\$	2.033

Classe II - Serviços de Apoio Operacional

11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00		R\$	1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	R\$ 1.225,00		R\$	1.325
13	Conferente	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
14	Merendeira	5132-05	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$	1.353
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
17	Carregador	7832-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
18	Estoquista	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$	1.353

19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00		R\$	1.377
20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00		R\$	1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
24	Vigia	5174-20	R\$ 1.351,00		R\$	1.432
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
27	Manobrista	5141-10	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
28	Motoboy	5191-15	R\$ 1.515,00		R\$	1.606
29	Garçom	5134-05	R\$ 1.406,00		R\$	1.490
30	Cozinheiro (a)	5132-05	R\$ 1.406,00	6,00%	R\$	1.490
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
32	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
33	Bibliotecário	2612-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$	3.734
38	Operador de máquina I	7151-10	-		R\$	1.734
39	Operador de máquina II	7151-40	-		R\$	2.017
40	Operador de máquina III	7151-25	-		R\$	2.148

Classe III - Serviços de Apoio Administrativo

*Os salários

41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05	R\$ 1.299,00	6,0%	R\$	1.377
----	------------------------------	---------	-----------------	------	-----	-------

42	Office boy	4122-05	R\$ 1.299,00	R\$	1.377
43	Xerocopista	4151-30	R\$ 1.299,00	R\$	1.377
44	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.371,00	R\$	1.453
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	R\$ 1.393,00	R\$	1.477
46	Telefonista	4222-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
47	Tele-Atendente	4221-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
48	Videofonista	4221-05	R\$ 1.515,00	R\$	1.606
49	Técnico em Secretariado	3515-05	R\$ 1.524,00	R\$	1.615
50	Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624
51	Secretário (a)	2523-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624
52	Auxiliar Administrativo	4110-05	R\$ 1.532,00	R\$	1.624
53	Assistente de Compras	4110-05	R\$ 1.695,00	R\$	1.797
54	Atendente	4221-05	R\$ 1.859,00	R\$	1.971
55	Digitador	4121-10	R\$ 1.859,00	R\$	1.971
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	R\$ 1.918,00	R\$	2.033
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$ 2.024,00	R\$	2.145
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	R\$ 2.024,00	R\$	2.145
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$ 2.123,00	R\$	2.250
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$ 2.165,00	R\$	2.295
61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$ 2.385,00	R\$	2.528
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$ 2.679,00	R\$	2.840
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$ 2.798,00	R\$	2.966
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	R\$ 2.798,00	R\$	2.966
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$ 2.959,00	R\$	3.137
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	R\$	R\$	3.296
67	Programador de Informática	3171-10	R\$ 3.109,00	R\$	3.296

68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo*	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$	3.734
69	Nível Superior I	P8173	-		R\$	3.741
70	Nível Superior II	P8174	-		R\$	3.929
71	Nível Superior III	P8175	-		R\$	6.695

Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis

72	Coveiro	5166-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$	1.353
74	Maqueiro	5151-10	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$ 1.524,00		R\$	1.615
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
81	Web Designer	2624-10	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$ 2.165,00	6,0%	R\$	2.295
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	R\$ 2.221,00		R\$	2.354
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
85	Mecânico de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
86	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	R\$ 2.205,00		R\$	2.337
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	R\$ 3.360,00		R\$	3.562
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	R\$ 5.775,00		R\$	6.122

atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

}

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - CCT PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE PATRONAL

ATA AGE DO SINDICATO QUE PATRONAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AGE LABORAL

ATA DE AGE DO SINDICATO LABORAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					
1	Servente de Limpeza	5143-20			
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00	8,20%	R\$ 1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20			
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25			
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05			
7	Varredor (a)	5142-15			
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$ 1.482
9	Jardineiro	6220-10			
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		
Classe II - Serviços de Apoio Operacional					
11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00	8,20%	R\$ 1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05			
13	Conferente	4141-25			
14	Merendeira	5132-05			
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15			
17	Carregador	7832-10			
18	Estoquista	4141-25			
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00	6,00%	R\$ 1.377
20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00		R\$ 1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00		R\$ 1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10			
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432
24	Vigia	5174-20			
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20			
27	Manobrista	5141-10			
28	Motoboy	5191-15	R\$ 1.515,00		R\$ 1.606
29	Garçom	5134-05	R\$ 1.406,00	R\$ 1.490	
30	Cozinheiro (a)	5132-05			
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	R\$ 1.533,00	R\$ 1.625	
32	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.695,00	R\$ 1.797	
33	Bibliotecário	2612-05			
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10			
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	R\$ 1.765,00	R\$ 1.871	
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	R\$ 2.024,00	R\$ 2.145	

37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$ 3.734
38	Operador de máquina I	7151-10			R\$ 1.734
39	Operador de máquina II	7151-40			R\$ 2.017
40	Operador de máquina III	7151-25			R\$ 2.148
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo					
41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05	R\$ 1.299,00	6,0%	R\$ 1.377
42	Office boy	4122-05			
43	Xerocopista	4151-30			
44	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.371,00		R\$ 1.453
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	R\$ 1.393,00		R\$ 1.477
46	Telefonista	4222-05	R\$ 1.515,00	6,0%	R\$ 1.606
47	TeleAtendente	4221-05			
48	Videofonista	4221-05			
49	Técnico em Secretariado	3515-05	R\$ 1.524,00		R\$ 1.615
50	Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 1.532,00	6,0%	R\$ 1.624
51	Secretário(a)	2523-05			
52	Auxiliar Administrativo	4110-05			
53	Assistente de Compras	4110-05	R\$ 1.695,00		R\$ 1.797
54	Atendente	4221-05	R\$ 1.859,00	6,0%	R\$ 1.971
55	Digitador	4121-10			
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	R\$ 1.918,00		R\$ 2.033
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$ 2.024,00	6,0%	R\$ 2.145
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05			
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$ 2.123,00		R\$ 2.250
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$ 2.165,00		R\$ 2.295
61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$ 2.385,00		R\$ 2.528
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$ 2.679,00		R\$ 2.840
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$ 2.798,00	6,0%	R\$ 2.966
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20			
65	Secretário(a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$ 2.959,00		R\$ 3.137
66	Supervisor Administrativo e/ou Operacional	4101-05	R\$ 3.109,00	6,0%	R\$ 3.296
67	Programador de Informática	3171-10			
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$ 3.734
69	Nível Superior I	P8173			R\$ 3.741
70	Nível Superior II	P8174			R\$ 3.929
71	Nível Superior III	P8175			R\$ 6.695
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis					
72	Coveiro	5166-10	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$ 1.371,00	6,0%	R\$ 1.453
74	Maquero	5151-10			
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$ 1.524,00		R\$ 1.615
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$ 1.533,00		R\$ 1.625
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$ 1.765,00		R\$ 1.871
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$ 1.765,00		R\$ 1.871
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$ 2.024,00	6,0%	R\$ 2.145
81	Web Designer	2624-10			

82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$	2.165,00	R\$	2.295
83	Mecânico de Camião Leve e Pesado	9144-05	R\$	2.221,00	R\$	2.354
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$	2.385,00	R\$	2.528
85	Mecânico de refrigeração	9112-05			R\$	2.337
86	Secretário(a) de Gabinete	2523-05	R\$	2.205,00	R\$	2.671
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$	2.520,00	R\$	3.562
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05			R\$	6.122
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	R\$	3.360,00	R\$	3.562
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	R\$	5.775,00	R\$	6.122

*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014583/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233584/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105048/2023-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de Asseio e Conservação em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eptaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eptaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é **de R\$ 1.426,36 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no anexo I, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salários superiores aos estabelecidos no

Piso Salarial anterior da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024, terão seus salários reajustados mediante livre negociação, assegurando-lhes os percentuais referendados pela CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

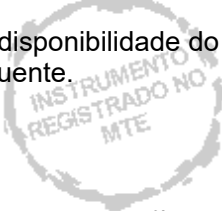
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica reajustado para ano de 2024 os percentuais de, 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco), 3% (três) e 1% (um) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de (faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de **R\$ 71,45** (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do estabelecido disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertado no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenentes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo único: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), **para cada uma das rubricas**, no qual a somatória será **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA SALARIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2024 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)				
1	Servente de Limpeza	5143-20		
2	Zelador (a)	5141-20		1.426,36
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20		
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	7,65%	
5	Piscineiro	5143-30		
6	Coletor de Lixo	5142-05		1.456,50
7	Varredor (a)	5142-15		
8	Operador de Roçadeira	6410-15		
9	Jardineiro	6220-10	3,00%	1.526,46
10	Encarregado Geral	4101-05		2.093,99
Classe II - Serviços de Apoio Operacional				
11	Copeiro (a)	5134-25		
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05		1.426,36
13	Conferente	4141-25		
14	Merendeira	5132-05		
15	Auxiliar de Deposito	4141-10		
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15		1.456,50
17	Carregador	7832-10	7,65%	
18	Estoquista	4141-25		
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15		1.482,34
20	Assistente Administrativo I	4110-10		1.518,94
21	Porteiro de Edifício	5174-10		
22	Agente de Portaria	5174-15		1.541,55
23	Vigia	5174-20		
24	Fiscal de Shopping	2545-05	3,00%	1.496,59
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05		
26	Motorista de Ambulância	7823-20		1.526,46
27	Manobrista	5141-10		
28	Garçom	5134-05		
29	Cozinheiro (a)	5132-05		1.534,70
30	Motoboy	5191-15		1.654,18

31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10		1.673,75
32	Operador de máquina I	7151-10		1.786,02
33	Almoxarife	4141-05		1.850,91
34	Bibliotecário	2612-05		
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10		
	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25		1.927,13
36				
37	Operador de máquina II	7151-40		2.077,51
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15		2.209,35
39	Operador de máquina III	7151-25		2.212,44
40	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	1,00%	3.771,34
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo				
41	Recepcionista (ensino médio)	4122-05		
42	Office boy	4122-05	7,65%	1.482,34
43	Xerocopista	4551-30		
44	Operador de Caixa	4221-25		1.496,59
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05		1.521,31
46	Telefonista	4222-05		
47	Tele-Atendente	4221-05		1.654,18
48	Videofonista	3515-05		
49	Técnico em Secretariado	3515-05		1.663,45
50	Auxiliar de Escritório	4110-05		
51	Secretário (a)	2523-05	3,00%	1.672,72
52	Auxiliar Administrativo	4110-05		
53	Assistente de Compras	4110-05		1.850,91
54	Atendente	4221-05		2.030,13
55	Digitador	4121-10		
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30		2.093,99
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30		2.209,35
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05		
59	Assistente Administrativo II	4110-10		2.317,50
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20		2.363,85
61	Assistente de Coordenação	4101-05		2.553,28
62	Gestor de Contrato	4101-05		2.868,40
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35		
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20		2.995,66
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05		3.168,37
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	1,00%	3.328,96
67	Programador de Informática	3171-10		
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05		3.771,34
69	Gerente Nível Superior I	1421-05		3.778,41
70	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05		4.518,35
71	Gerente Nível Superior III	1421-05		6.761,95
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis				
72	Coveiro	5166-10	7,65%	1.456,50
73	Tratador de Animais	6230-20		
74	Maqueiro	5151-10	3,00%	1.496,59
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05		

76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35		1.526,46
77	Técnico em Semáforo	3131-30		1.663,45
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05		1.673,75
79	Bombeiro Civil	5171-10		1.927,13
80	Encarregado de Expedição	4141-35		2.209,35
81	Web Designer	2624-10		2.363,85
82	Eletricista de alta tensão	7321-20		2.424,62
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05		2.407,11
84	Secretário (a) de Gabinete	2523-05		2.553,28
85	Auxiliar de refrigeração	9112-05		2.697,71
86	Mecânico de refrigeração	9112-05		3.597,62
87	Encarregado Administrativo	4101-05		6.183,22
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	1,00%	
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05		
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05		

*As demais cláusulas e parágrafos registrados na convenção sob o número no MTE AC000002/2023, bem como seus aditivos permanecem inalterados.

}

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS

ANEXO I - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SEAC.AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MINUTA ASSINADA FEBRAC E SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TABELA SALARIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2024 (R\$)	
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					
1	Servente de Limpeza	5143-20	7,65%	1.426,36	
2	Zelador (a)	5141-20			
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20			
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25		1.456,50	
5	Piscineiro	5143-30			
6	Coletor de Lixo	5142-05			
7	Varredor (a)	5142-15	3,00%	1.526,46	
8	Operador de Roçadeira	6410-15			
9	Jardineiro	6220-10			
10	Encarregado Geral	4101-05		2.093,99	
Classe II - Serviços de Apoio Operacional					
11	Copeiro (a)	5134-25	7,65%	1.426,36	
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05			
13	Conferente	4141-25		1.456,50	
14	Merendeira	5132-05			
15	Auxiliar de Deposito	4141-10			
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15			
17	Carregador	7832-10			
18	Estoquista	4141-25			
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15			1.482,34
20	Assistente Administrativo I	4110-10			1.518,94
21	Porteiro de Edifício	5174-10	1.541,55		
22	Agente de Portaria	5174-15			
23	Vigia	5174-20			
24	Fiscal de Shopping	2545-05	3,00%	1.496,59	
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05		1.526,46	
26	Motorista de Ambulância	7823-20			

27	Manobrista	5141-10		
28	Garçom	5134-05		1.534,70
29	Cozinheiro (a)	5132-05		
30	Motoboy	5191-15		1.654,18
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10		1.673,75
32	Operador de máquina I	7151-10		1.786,02
33	Almoxarife	4141-05		1.850,91
34	Bibliotecário	2612-05		
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10		1.927,13
36	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25		
37	Operador de máquina II	7151-40		2.077,51
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15		2.209,35
39	Operador de máquina III	7151-25		2.212,44
40	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	1,00%	3.771,34
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo				
41	Recepcionista (ensino médio)	4122-05		
42	Office boy	4122-05	7,65%	1.482,34
43	Xerocopista	4551-30		
44	Operador de Caixa	4221-25		1.496,59
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05		1.521,31
46	Telefonista	4222-05		
47	Tele-Atendente	4221-05		1.654,18
48	Videofonista	3515-05		
49	Técnico em Secretariado	3515-05	3,00%	1.663,45
50	Auxiliar de Escritório	4110-05		
51	Secretário (a)	2523-05		1.672,72
52	Auxiliar Administrativo	4110-05		
53	Assistente de Compras	4110-05		1.850,91

54	Atendente	4221-05		2.030,13
55	Digitador	4121-10		
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30		2.093,99
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30		2.209,35
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05		
59	Assistente Administrativo II	4110-10		2.317,50
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20		2.363,85
61	Assistente de Coordenação	4101-05		2.553,28
62	Gestor de Contrato	4101-05		2.868,40
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35		
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20		2.995,66
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05		3.168,37
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	1,00%	3.328,96
67	Programador de Informática	3171-10		
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05		3.771,34
69	Gerente Nível Superior I	1421-05		3.778,41
70	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05		4.518,35
71	Gerente Nível Superior III	1421-05		6.761,95
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis				
72	Coveiro	5166-10	7,65%	1.456,50
73	Tratador de Animais	6230-20		
74	Maqueiro	5151-10		1.496,59
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05		
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35		1.526,46
77	Técnico em Semáforo	3131-30		1.663,45
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	3,00%	1.673,75
79	Bombeiro Civil	5171-10		1.927,13
80	Encarregado de Expedição	4141-35		2.209,35
81	Web Designer	2624-10		
82	Eletricista de alta tensão	7321-20		2.363,85

83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05		2.424,62
84	Secretário (a) de Gabinete	2523-05		2.407,11
85	Auxiliar de refrigeração	9112-05	1,00%	2.553,28
86	Mecânico de refrigeração	9112-05		2.697,71
87	Encarregado Administrativo	4101-05		3.597,62
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05		6.183,22
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05		
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05		

As demais cláusulas e parágrafos registrados na convenção sob o número no MTE AC000002/2023, bem como seus aditivos permanecem inalterados.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000016/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025773/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.135269/2023-42
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105048/2023-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços Terceirizáveis em todo o Estado do Acre.**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasília/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eptaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todas as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

Parágrafo Quarto: Excluído.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

RETIFICAÇÃO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Na tabela de Cargos e Salários referente ao Instrumento Coletivo registrado sob a MR003383/2023 existe um erro nos itens 69, 70 e 71 no que tange a numeração de CBO's, uma vez que foi analisado e verificado que ao invés de conter a numeração do CBO, foi colocado a numeração do DNIT e por esta razão deverá o mesmo ser corrigido da seguinte forma: *onde lê-se no item 69 – Nível Superior I (P8 173) **deverá ser lido Gerente Nível Superior I (CBO 1421-05)**, onde lê-se no item 70 - Nível Superior II (P8174), **deverá ser lido Gerente Administrativo Nível Superior II (CBO 1421-05)** e onde lê-se no item 71 – Nível Superior III (P8175), **deverá ser lido Gerente Nível Superior III (CBO 1421-05)**.*

}

**JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SEAC-AC

ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SEAC-AC [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SL-CONSETAC

ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SL-CONSETAC [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SEAC-AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PUBLICAÇÃO JORNAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CCT 2023-2024

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CCT 2023-2024 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000035/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043714/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.156203/2023-96
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105048/2023-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasília/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ**

***Excluída**

}

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE**

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

**ANEXOS
ANEXO I - MINUTA SEGUNDO ADITIVO CCT2023/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA AGE SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE SEAC-AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL SEAC-AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PUBLICAÇÃO JORNAL OPNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 04.090.759/0001-63
Nome Empresarial: JWC MULTISERVICOS LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: DEZ 2024

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	177.838,56	177.838,56	
COFINS	819.135,21	819.135,21	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ZENILDA DE LIMA PESSOA
CPF: 655.033.842-53
Telefone: (68) 992016180 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico: JWCZENILDALIMA2@GMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 04.090.759/0001-63

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
42.58.75.36.75-19

Versão: 3.70

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/01/2025 às 16:52:46

3851721568

42.58.75.36.75

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 04.090.759/0001-63

Mês/Ano: DEZ 2024

Dados Iniciais

Período: 01/12/2024 a 31/12/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

JWC MULTISERVICOS LTDA

Logradouro: RUA R DO EUCALIPTO

Complemento: CASA 07 Q 26

Município: RIO BRANCO

CEP: 69911-283

Telefone: (68) 33016617

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: JWCMULTISERVICOS@GMAIL.COM

Número: 213

Bairro/Distrito: CONJUNTO BELA VISTA

UF: AC

Fax:

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 04.090.759/0001-63

DEZ/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ZENILDA DE LIMA PESSOA

CPF: 655.033.842-53

Telefone: (68) 992016180

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: JWCZENILDALIMA2@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 885.279.722-04

Inscrição no CRC: 002004/O-7

UF: AC

Telefone: (68) 33018679

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: CONTABILISAO@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 04.090.759/0001-63

DEZ/2024

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro / 2024

DÉBITO APURADO	177.838,56
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	177.838,56

Valor do Débito-R\$

Total: 177.838,56

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

177.838,56

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 04.090.759/0001-63

DEZ/2024

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Dezembro / 2024

DÉBITO APURADO	819.135,21
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	819.135,21

Valor do Débito-R\$

Total: 819.135,21

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

819.135,21

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre- SEAC/AC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre – SEAC/AC, vem por meio desta informar para todo os efeitos legais que a empresa **JWC MULTISERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.759/0001-63, cumpre com todos os requisitos exigidos na cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva. Deste modo, a empresa supracitada encontra-se **TOTALMENTE REGULAR** com as obrigações para com este sindicato patronal.

Rio Branco-AC, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDENEIDE BATISTA DE LIMA
Data: 24/03/2025 17:33:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDENEIDE BATISTA
Diretora Presidente

Esta declaração tem a validade de 30 (trinta) dias após expedição.



Rio Branco, 06 de junho de 2025.

A

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.

Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024

NESTA:

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para a execução do **LOTE III**, ofertados para execução dos serviços objeto da presente licitação, indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) e notas explicativas, em conformidade com o Termo de Referência do certame, pelo valor mensal de **R\$ 642.211,60** (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos) totalizando um valor global de **R\$ 7.706.539,20** (sete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), já inclusos nesta proposta e nos lances verbais que por ventura venham a ser ofertados, na ocasião da seção do Pregão, todos os custos, lucros e encargos fiscais e outros custos pertinentes a execução dos serviços objeto desta licitação.

Quando nossa proposta for aceita, comprometemo-nos:

- a) Ao efetuar a completa execução dos serviços, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Estamos de acordo com TODAS as condições pré-estabelecidas, inclusive com as estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica;
- c) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega; e
- d) Responsabiliza pela Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Decreto Estadual.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Respeitosamente,


Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal



Rio Branco, 06 de junho de 2025.

A

**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.**

N E S T A:

Vimos através desta perante a esta comissão, referente ao processo de Dispensa de Licitação que se origino o apresentar **D E C L A R A Ç Õ E S**, onde compomos e assumimos todas as despesas e expressamos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete, diárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Carta Proposta apresentada.

Declarar ainda, que recebemos o Edital, seus anexos e os apensos, onde tomamos conhecimento de todas as exigências, especificações, informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação; que não existe fatos supervenientes ou impeditivos para habilitação neste processo, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores, de acordo com a **IN SEGES Nº 05/2017**, suas alterações e demais normas. **CONCORDAMOS** com a realização dos serviços e normas legais/gerais e estamos de acordo com TODAS as condições pré-estabelecidas no certame, bem como tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e legislação do objeto.

Declara que, a proposta foi elaborada de forma independente, pelo regime tributário do **LUCRO REAL** respeitando a legislação fiscal federal e cumprimos também, o que diz a legislação estadual para aquisição de mercadorias e a normas municipais relação a prestação de serviço, caso sejamos os vencedores deste certame.

Declara também, que o valor composto do vale-transporte a menor, é devido a contratação de pessoal que não necessita de **TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**, onde alguns empregados residem próximo do local do trabalho, sendo que outros têm transporte próprios, e que os demais, a empresa mesma poderá custear com transporte adequado.

Declara está disponível todo o pessoal necessário e nos comprometemos através de comprovação adequada na **FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA** oferecida para os cumprimentos do contrato, bem como, teremos prioritariamente, que consultar o SINE ou outros sistemas semelhantes adequados, daqueles cadastrados que se enquadrem no perfil do objeto licitado.

Declarar por fim, a inexistência de **SERVIDOR PÚBLICO** que pertença ao quadro funcional vinculado a esta contratação; não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para jovens aprendizes e estagiários, para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, atendendo às regras de inclusão e acessibilidade previstas, cuja execução gere necessidade adicional de mão-de-obra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, para os devidos fins de direito.

Zenilda Pessoa
Sócia Adm.

JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal



Rio Branco, 06 de junho de 2025.

A

**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.**

Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024

NESTA:

Assunto: Declaração de Elaboração Independência da Proposta

JWC MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade, representada neste ato por sua representa legal a Sr^a **ZENILDA DE LIMA PESSOA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 344.330 SSP/AC e CPF: 655.033.842-53, aqui denominado simplesmente, licitante, para fins do disposto no edital acima citado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art.299 do código penal brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação, foi elaborada de maneira independente por nós, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, quando a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicada ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer integrante do órgão solicitante desta licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Zenilda Pessoa
Sócia Adm.
JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal



Rio Branco, 06 de junho de 2025.

A

**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.**

Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024

NESTA:

Assunto: Declaração de enquadramento sindical

A empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade, representada neste ato por sua representa legal a Srª **ZENILDA DE LIMA PESSOA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 344.330 SSP/AC e CPF: 655.033.842-53, aqui denominado simplesmente, licitante, para fins do disposto no edital acima citado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art.299 do código penal brasileiro, que:

- a) A atividade preponderante desta empresa é 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- b) A empresa é sindicalizada junto ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre – SEAC/AC.

A empresa utilizou da CCT registrada sob o número AC00002/2023, bem como seus termos aditivos para compor seus custos, visto que, ela é signatária desta entidade sindical. Há qual deve cumprir todas as normas do instrumento coletivo e seu fiel cumprimento da proposta apresentada.

Ainda, reiteramos que para este certame licitatório, bem como para qualquer advento contratual firmado com esta Administração, a empresa é devidamente responsável pela proposta apresentada sob égide da convecção adotada, e que não acarretará quaisquer prejuízos com esta Administração, sendo cabível a empresa arcar com eventuais erros de dimensionamento.

Zenilda Pessoa
Sócia Adm.

JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal



Rio Branco, 06 de junho de 2025.

A

**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.**

Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024

Assunto: Declaração de Lucro Real – Não Cumulativo.

A **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade, representada neste ato por sua representa legal a Sr^a **ZENILDA DE LIMA PESSOA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 344.330 SSP/AC e CPF: 655.033.842-53, aqui denominado simplesmente, licitante, para fins do disposto no edital acima citado em seu termo de referência subitem 50.25.2, sendo a seguinte redação:

“...50.25.2. Para os licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833, de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

50.25.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir.

50.25.4. A comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, deve ser feita mediante a apresentação, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal...”

Com base em tal item, estamos anexando a proposta juntamente os referidos documentos para comprovação, bem como média de alíquota apurada PIS/PASEP e COFINS assinado pela contadora, conforme anexo.

Zenilda Pessoa
Sócia Adm.

JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: F546F76D1F83B7B388B8DD7BBA1CBE3205ADF03F

Período de apuração: 01/01/2024 a 31/01/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 27.832,36	R\$ 140.328,84
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 50.873,39	R\$ 234.325,91
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.832,36	R\$ 140.328,84
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 23.041,03	R\$ 93.997,07
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: F5.46.F7.6D.1F.83.B7.B3.88.B8.DD.7B.BA. 1C.BE.32.05.AD.F0.3F-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/02/2024 às 17:48:04
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: B3.F7.13.8F.92.0F.09.91 A5.2C.B3.16.CF.4C.92.EA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: FD3EC14D6CF328154C6F0D0FBFC3067AD79BDA75

Período de apuração: 01/02/2024 a 29/02/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 209.096,55	R\$ 969.824,14
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 347.979,31	R\$ 1.602.813,80
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 209.096,55	R\$ 969.824,14
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 138.882,76	R\$ 632.989,66
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 16/03/2024 às 12:05:54
Número do Recibo: FD.3E.C1.4D.6C.F3.28.15.4C.6F.0D.0F.BF .C3.06.7A.D7.9B.DA.75-6	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F0.0E.0F.1C.15.0E.F6.C3 70.20.C0.0E.60.E7.7A.4F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 991330422553BCBD78433EDED9CE182C66A76289

Período de apuração: 01/03/2024 a 31/03/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 116.112,73	R\$ 559.518,57
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 202.311,01	R\$ 931.856,76
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 116.112,73	R\$ 559.518,57
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 86.198,28	R\$ 372.338,19
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/04/2024 às 09:21:59
Número do Recibo: 99.13.30.42.25.53.BC.BD.78.43.3E.DE.D9. CE.18.2C.66.A7.62.89-6	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 7D.4F.F4.53.28.4A.2D.DE 8B.94.53.C2.7B.0E.FD.B9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: D6DFB0CA674335DA33E25DAA0C43C8018247B266

Período de apuração: 01/04/2024 a 30/04/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 149.360,70	R\$ 701.659,21
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 252.220,15	R\$ 1.161.741,31
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 149.360,70	R\$ 701.659,21
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 102.859,45	R\$ 460.082,10
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/06/2024 às 11:55:42
Número do Recibo: D6.DF.B0.CA.67.43.35.DA.33.E2.5D.AA.0 C.43.C8.01.82.47.B2.66-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C6.84.68.E4.49.73.7B.93.2E.F2.78.BF.66.6A.5B.88

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0D1FD6051E5A77FC98C46DE478F3665AE8C8D0EF

Período de apuração: 01/05/2024 a 31/05/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 126.699,41	R\$ 602.817,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 217.304,03	R\$ 1.000.915,54
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 126.699,41	R\$ 602.817,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 90.604,62	R\$ 398.098,24
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 12/06/2024 às 13:41:47
Número do Recibo: 0D.1F.D6.05.1E.5A.77.FC.98.C4.6D.E4.78. F3.66.5A.E8.C8.D0.EF-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3A.9F.8E.0A.72.80.63.A9.CE.7B.2B.A0.C8.5F.E7.CC

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 798C8D3CDF1ED4F99CD08D6E84435E8DBC18893C

Período de apuração: 01/06/2024 a 30/06/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 113.499,72	R\$ 545.698,71
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 197.174,54	R\$ 908.197,87
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 113.499,72	R\$ 545.698,71
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 83.674,82	R\$ 362.499,16
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: 79.8C.8D.3C.DF.1E.D4.F9.9C.D0.8D.6E.84 .43.5E.8D.BC.18.89.3C-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 08/08/2024 às 12:50:04
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 71.FE.1C.CB.6F.F1.3C.55 30.77.FE.9B.CD.CA.40.2B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: CACC841016773FC68CD9A2C485A10C97666CC5EA

Período de apuração: 01/07/2024 a 31/07/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 129.647,84	R\$ 628.180,09
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 227.118,94	R\$ 1.046.123,62
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 129.647,84	R\$ 628.180,09
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 97.471,10	R\$ 417.943,53
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: CA.CC.84.10.16.77.3F.C6.8C.D9.A2.C4.85 .A1.0C.97.66.6C.C5.EA-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/08/2024 às 17:04:26
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: BA.11.75.71.48.C7.5B.FC 46.E1.CE.AD.17.A6.7D.EB

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 3D6572833430CDC335D8C7B7687372302E72B52E

Período de apuração: 01/08/2024 a 31/08/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 144.142,65	R\$ 703.656,19
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 255.985,37	R\$ 1.179.084,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 144.142,65	R\$ 703.656,19
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 111.842,72	R\$ 475.427,95
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: 3D.65.72.83.34.30.CD.C3.35.D8.C7.B7.68. 73.72.30.2E.72.B5.2E-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 10/09/2024 às 17:14:15
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9F.D2.F1.57.EB.AB.33.F2 ED.36.54.04.FE.1E.93.58

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: E6C8F9B439561D7BFC9EC02657D5DEAFDAD39724

Período de apuração: 01/09/2024 a 30/09/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 104.925,78	R\$ 524.258,60
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 191.277,54	R\$ 881.035,95
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 104.925,78	R\$ 524.258,60
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 86.351,76	R\$ 356.777,35
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: CPF: 885.279.722-04
Número do Recibo: E6.C8.F9.B4.39.56.1D.7B.FC.9E.C0.26.57. D5.DE.AF.DA.D3.97.24-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 10/10/2024 às 10:49:51
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 40.9B.8C.E8.0B.DB.FC.62 06.DF.7C.0F.DA.11.6D.B6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: E3D50DC2EFC3F69E678E5CCD863583A10B34B928

Período de apuração: 01/10/2024 a 31/10/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 138.288,22	R\$ 674.425,83
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 245.500,57	R\$ 1.130.790,50
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 138.288,22	R\$ 674.425,83
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 107.212,35	R\$ 456,364,67
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/11/2024 às 17:18:13
Número do Recibo: E3.D5.0D.C2.EF.C3.F6.9E.67.8E.5C.CD.8 6.35.83.A1.0B.34.B9.28-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 81.AE.AB.B4.90.A9.74.95 B5.A1.E3.2A.FA.34.86.97

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 07E0D5256E8F86185E494B88B048E764C1A9CBBE

Período de apuração: 01/11/2024 a 30/11/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 144.178,33	R\$ 664.094,11
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 253.726,06	R\$ 1.168.677,61
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 144.178,33	R\$ 664.094,11
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 109.547,73	R\$ 504.583,50
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: 07.E0.D5.25.6E.8F.86.18.5E.49.4B.88.B0.4 8.E7.64.C1.A9.CB.BE-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 09/12/2024 às 11:38:52
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DC.2B.15.A7.80.BB.2E.62 00.ED.B4.05.69.37.7A.95

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: JWC MULTISERVICOS LTDA

CNPJ: 04.090.759/0001-63

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 26ADC754AA3687468EFA104A6D13AC8264D12046

Período de apuração: 01/12/2024 a 31/12/2024

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 204.024,03	R\$ 939.747,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 381.862,59	R\$ 1.758.882,25
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 204.024,03	R\$ 939.747,04
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 177.838,56	R\$ 819.135,21
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 04.090.759/0001-63 CPF: 655.033.842-53
Número do Recibo: 26.AD.C7.54.AA.36.87.46.8E.FA.10.4A.6D. 13.AC.82.64.D1.20.46-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 08/01/2025 às 16:54:20
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: A7.98.C0.29.76.F7.40.FF 2F.EC.13.F6.31.E6.9F.44



Rio Branco, 24 de março de 2025.

A

**SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE.**

Pregão Eletrônico SRP Nº 90410/2024

Assunto: Declaração de Lucro Real – Não Cumulativo.

A **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade, representada neste ato por sua representa legal a Sr^a **ZENILDA DE LIMA PESSOA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 344.330 SSP/AC e CPF: 655.033.842-53, aqui denominado simplesmente, licitante, para fins do disposto no edital acima citado em seu termo de referência subitem 50.25.2, sendo a seguinte redação:

“...50.25.2. Para os licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833, de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

50.25.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir.

50.25.4. A comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, deve ser feita mediante a apresentação, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal...”

Com base em tal item, estamos anexando a proposta juntamente os referidos documentos para comprovação, bem como média de alíquota apurada PIS/PASEP e COFINS assinado pela contadora, conforme anexo.

**ZENILDA DE LIMA
PESSOA:65503384253**

Assinado de forma digital por
ZENILDA DE LIMA
PESSOA:65503384253
Dados: 2025.03.24 15:08:45 -05'00'

**JWC Multiserviços Ltda.
Representante Legal**

MÉDIA DE APURAÇÃO PIS/PASEP					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA - PIS	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A*1,65%	C	D = B - C	E = D/A
jan/24	R\$ 3.083.235,67	R\$ 50.873,39	R\$ 27.832,36	R\$ 23.041,03	0,75%
fev/24	R\$ 21.089.655,22	R\$ 347.979,31	R\$ 209.096,55	R\$ 138.882,76	0,66%
mar/24	R\$ 12.261.273,11	R\$ 202.311,01	R\$ 116.112,73	R\$ 86.198,28	0,70%
abr/24	R\$ 15.286.069,84	R\$ 252.220,15	R\$ 149.360,70	R\$ 102.859,45	0,67%
mai/24	R\$ 13.169.941,33	R\$ 217.304,03	R\$ 126.699,41	R\$ 90.604,62	0,69%
jun/24	R\$ 11.949.971,92	R\$ 197.174,54	R\$ 113.499,72	R\$ 83.674,82	0,70%
jul/24	R\$ 13.764.784,44	R\$ 227.118,94	R\$ 129.647,84	R\$ 97.471,10	0,71%
ago/24	R\$ 15.514.265,04	R\$ 255.985,37	R\$ 144.142,65	R\$ 111.842,72	0,72%
set/24	R\$ 11.592.578,29	R\$ 191.277,54	R\$ 104.925,78	R\$ 86.351,76	0,74%
out/24	R\$ 14.878.822,33	R\$ 245.500,57	R\$ 138.288,22	R\$ 107.212,35	0,72%
nov/24	R\$ 15.377.337,02	R\$ 253.726,06	R\$ 144.178,33	R\$ 109.547,73	0,71%
dez/24	R\$ 23.143.187,56	R\$ 381.862,59	R\$ 204.024,03	R\$ 177.838,56	0,77%
MÉDIA DE ALIQUOTA DO PERÍODO					0,71%

Patricia dos S. Ferreira
CONTADORA
CRC - AC 002004/07

Rio Branco, 14 de março de 2025.

Assinatura e carimbo do emissor

MÉDIA DE APURAÇÃO COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA - PIS	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A*7,60%	C	D = B - C	E = D/A
jan/24	R\$ 3.083.235,67	R\$ 234.325,91	R\$ 140.328,84	R\$ 93.997,07	3,05%
fev/24	R\$ 21.089.655,22	R\$ 1.602.813,80	R\$ 969.824,14	R\$ 632.989,66	3,00%
mar/24	R\$ 12.261.273,11	R\$ 931.856,76	R\$ 559.518,57	R\$ 372.338,19	3,04%
abr/24	R\$ 15.286.069,84	R\$ 1.161.741,31	R\$ 701.659,21	R\$ 460.082,10	3,01%
mai/24	R\$ 13.169.941,33	R\$ 1.000.915,54	R\$ 602.817,30	R\$ 398.098,24	3,02%
jun/24	R\$ 11.949.971,92	R\$ 908.197,87	R\$ 545.698,71	R\$ 362.499,16	3,03%
jul/24	R\$ 13.764.784,44	R\$ 1.046.123,62	R\$ 628.180,09	R\$ 417.943,53	3,04%
ago/24	R\$ 15.514.265,04	R\$ 1.179.084,14	R\$ 703.656,19	R\$ 475.427,95	3,06%
set/24	R\$ 11.592.578,29	R\$ 881.035,95	R\$ 524.258,60	R\$ 356.777,35	3,08%
out/24	R\$ 14.878.822,33	R\$ 1.130.790,50	R\$ 674.425,83	R\$ 456.364,67	3,07%
nov/24	R\$ 15.377.337,02	R\$ 1.168.677,61	R\$ 664.094,11	R\$ 504.583,50	3,28%
dez/24	R\$ 23.143.187,56	R\$ 1.758.882,25	R\$ 939.747,04	R\$ 819.135,21	3,54%
MÉDIA DE ALIQUOTA DO PERÍODO					3,10%

Patricia dos S. Ferreira
CONTADORA
CRC - AC 002004/07

Rio Branco, 14 de março de 2025.

Assinatura e carimbo do emissor